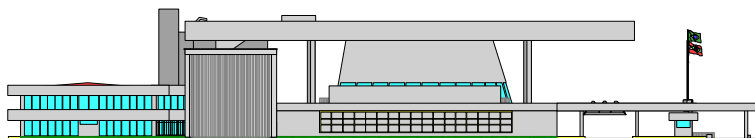


PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L

FLORIANÓPOLIS, 28 DE ABRIL DE 2010

NÚMERO 6.162

16ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa
MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Jorginho Mello
1º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
2º VICE-PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro
2º SECRETÁRIO

Valmir Comin
3º SECRETÁRIO

Ada Faraco De Luca
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

DEMOCRATAS
Líder: Cesar Souza Júnior

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO**
Líder: Professora Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**
Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Cesar Souza Júnior
Antonio Aguiar
Dirceu Dresch
Décio Góes
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Sargento Amauri Soares
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**
Reno Caramori - Presidente
Décio Góes - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Manoel Mota
Valdir Cobalchini
Gilmar Knaesel
Narcizo Parisotto
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA**
Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Dado Cherem
Reno Caramori
Edison Andrino
Ronaldo Benedet
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL**
Rogério Mendonça (Peninha) -
Presidente
Reno Caramori - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Serafim Venzon
Dirceu Dresch
Romildo Titon
Sargento Amauri Soares
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**
Manoel Mota - Presidente
Joares Ponticelli - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Dado Cherem
Dirceu Dresch
Elizeu Mattos
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**
Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Sílvio Dreveck
Manoel Mota
Renato Hinnig
Professora Odete de Jesus
Gilmar Knaesel
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**
Darci de Matos - Presidente
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente
Nilson Gonçalves
Pedro Uczai
Kennedy Nunes
Valdir Cobalchini
Ronaldo Benedet
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E
ENERGIA**
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Sílvio Dreveck
Valdir Cobalchini
Elizeu Mattos
Renato Hinnig
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**
Dirceu Dresch - Presidente
Renato Hinnig - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Onofre Santo Agostini
Reno Caramori
Edison Andrino
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE
Darci de Matos
Dado Cherem
Ana Paula Lima
Kennedy Nunes
Antônio Aguiar
Genésio Goulart
Prof. Odete de Jesus
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**
Ana Paula Lima - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Ronaldo Benedet
Valdir Cobalchini
Onofre Santo Agostini
Gilmar Knaesel
Professora Odete de Jesus
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**
Cesar Souza Júnior
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Edison Andrino
Valdir Cobalchini
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**
Renato Hinnig - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Lício Mauro da Silveira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**
Prof. Odete de Jesus - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Pe. Pedro Baldissera
Lício Mauro da Silveira
Rogério Mendonça (Peninha)
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**
Jean Kuhlmann
Serafim Venzon
Pe. Pedro Baldissera
Kennedy Nunes
Joares Ponticelli
Antônio Aguiar
Ronaldo Benedet
Romildo Titon
Prof. Odete de Jesus

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Walter da Luz Filho</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazzi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XVIII - NÚMERO 2162 EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS TIRAGEM: 6 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 003ª Sessão Solene realizada em 19/04/2010, em Forquilha, às 19h2</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa DL8</p> <p>Publicações Diversas Ata da Procuradoria8 Ata de Comissão Permanente9 Avisos de Resultado9 Decreto Legislativo9 Extratos10 Mensagens Governamentais11 Projeto de Decreto Legislativo ...12 Projetos de Conversão em Lei ...12 Projetos de Lei28 Projeto de Lei Complementar31 Proposta de Sustação de Ato31</p>
---	--	--

P L E N Á R I O

ATA DA 003ª SESSÃO SOLENE

DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2010, EM FORQUILHINHA, ÀS 19H

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERÍSIO

HOMENAGEM PÓSTUMA À DRA. ZILDA ARNS NEUMANN

PROPOSIÇÃO DOS DEPUTADOS JAILSON LIMA E SERAFIM VENZON

SUMÁRIO

DEPUTADO JAILSON LIMA - Presta seu reconhecimento a uma grande brasileira, definindo-a como uma grande educadora nas questões da saúde.

DEPUTADO DÉCIO GÓES - Externa o desejo de agradecer a Zilda Arns tudo que ela fez e sua capacidade de promover a multiplicação da solidariedade.

DEPUTADO VALMIR COMIN - Salieta que a solidariedade era o dom maior de Zilda Arns.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Frisa que mesmo tornando-se uma cidadã do mundo, a médica nunca abandonou a terra natal.

LÍLIAN ARNS TOPANOTTI - Discorre sobre o surgimento da Pastoral, que completa 25 anos de atuação em Criciúma e agradece a Deus pela graça de haver convivido com Zilda Arns.

IRMÃ HILDA ARNS - Enfatiza a importância das voluntárias da Pastoral da Criança e relata que Zilda passava a todos um grande espírito de doação.

VICE-PREFEITO FÉLIX HOBOLD - Ressalta as qualidades de Zilda Arns e a necessidade de dar continuidade à sua obra.

PREFEITO VANDERLEI ALEXANDRE - Fala do orgulho de ter a família Arns entre seus conterrâneos e enfatiza que seu município tem a grande responsabilidade de dar seqüência ao trabalho da Pastoral da Criança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene.

Convido os srs. deputados Valmir Comin e Décio Góes para conduzirem à mesa às autoridades que serão nominadas para compô-la.

Excelentíssimo senhor Vanderlei Alexandre, digníssimo prefeito do município de Forquilha;

Excelentíssimo senhor Félix Hobold, digníssimo vice-prefeito do município de Forquilha;

Excelentíssima senhora vereadora Ivone Minatto, digníssima presidente da Câmara Municipal de Forquilha;

Excelentíssima senhora Caroline Bündchen Teixeira, digníssima juíza de Direito da Comarca de Forquilha, neste

ato representando o desembargador José Trindade dos Santos, presidente do Tribunal de Justiça;

Excelentíssimo senhor Rogério José Frigo, digníssimo prefeito municipal de Nova Veneza e presidente da Amrec;

Excelentíssima irmã Hilda Arns, irmã da homenageada, neste ato representando a família;

Excelentíssima senhora Lilian Arns Topanotti, digníssima coordenadora diocesana da Pastoral da Criança da diocese de Criciúma;

Excelentíssimo senhor deputado Valmir Comin, digníssimo terceiro-secretário da Assembleia Legislativa;

Excelentíssimo senhor deputado Décio Góes;

Excelentíssimo senhor deputado Joares Ponticelli;

Excelentíssimas autoridades! Senhoras e senhores deputados!

A presente sessão foi convocada por solicitação deste deputado e do deputado Serafim Venzon, contou com a aprovação dos demais parlamentares, em

homenagem à dra. Zilda Arns Neumann, *in memoriam*.

Neste momento teremos a interpretação do Hino Nacional pelo Coral Sagrado Coração de Jesus.

(Procede-se à interpretação do hino.)

(Palmas)

Queremos registrar a presença das seguintes autoridades:

Senhor José Ricardo Junkes, vereador do município de Forquilha;

Senhor Angelo Ronchi Neto, vereador do município de Forquilha;

Senhor Ander Luiz Warmling, procurador do município de Forquilha;

Senhor Dimas Kamer, secretário da Agricultura de Forquilha; e

Senhora Zuleide Inês Herdt Westrup, secretária de Administração desta cidade;

Senhor Edésio Fernando Loch, secretário de Obras do município de Forquilha;

Senhor Lenoir Henrique, chefe de departamento da secretaria de Planejamento da prefeitura de Forquilha, neste ato representando a secretaria de Planejamento;

Senhor Darcy Gomes Ferreira, secretário de Esporte, Cultura e Turismo do município de Forquilha;

Senhor Claudio Rabello, secretário de Habitação e Desenvolvimento Econômico do município de Forquilha.

Senhora Carlene da Silva Forgiarini, coordenadora de Educação, neste ato representando a secretária Rosemeri De Luca Minatto, da Educação do município de Forquilha;

Capitão Fábio da Silva Lisboa, comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar de Forquilha;

Senhor Mário Westrup, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Forquilha;

Maestro Lino Tiskoski, do Coral Sagrado Coração de Jesus, de Forquilha, a quem desde já agradecemos.

Senhor Carlos Alberto Arns, presidente da Cooperativa Pioneira de Eletrificação - Cooperativa -, a quem queremos aproveitar para agradecer o acolhimento que tivemos neste belíssimo local, pois nem todas as cidades do estado de Santa Catarina têm um centro com tamanha magnitude.

Neste momento gostaríamos de convidar o deputado Valmir Comin para assumir a presidência dos trabalhos, a fim de que, na condição de autor do requerimento que ensejou a presente sessão, possamos fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Fará uso da palavra o sr. deputado Jailson Lima, proponente desta sessão solene em homenagem à guerreira propagadora do maior sentimento que o ser humano possa ter, que o amor ao próximo.

O SR. DEPUTADO JAILSON LIMA - Gostaria de registrar inicialmente que o deputado Serafim Venzon também é autor do requerimento, mas, infelizmente, não pôde se fazer presente.

Antes de fazer uso da palavra, vamos passar rapidamente um vídeo e gostaríamos também de saudar todas as autoridades presentes.

(Procede-se à execução do vídeo.)
(Palmas)

Quero saudar o sr. Vanderlei Alexandre, juntamente com o sr. Félix Hobold, que a quatro mãos fazem desta cidade uma cidade melhor para viver. Ao chegar aqui soube das premiações que Forquilha recebeu e como ex-prefeito da cidade de Rio do Sul sei o que isso significa. Portanto, parabéns a vocês!

Prezada vereadora Ivone Minatto, presidente da Câmara Municipal de Forquilha, demonstrando que as mulheres cada vez mais ocupam espaço na vida pública. Isso é importante porque elas representam 52% da população brasileira e os outros 48% advêm delas. Portanto, parabéns!

Prezada dra. Caroline Bündchen Teixeira, juíza de Direito da Comarca de Forquilha, neste ato representando o presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Muito obrigado pela presença.

Caro prefeito Rogério José Frigo, de Nova Veneza, presidente da Amrec, que também faz um belo trabalho, pois estive na sua cidade recentemente e vi o quanto ela tem crescido.

Irmã Hilda Arns, suas feições e sua fisionomia já dizem tudo o que representa essa grande família brasileira.

Sra. Lilian Arns Topanotti, coordenadora da Pastoral da Criança da diocese de Criciúma, entidade que tem um importante papel não apenas em Santa Catarina, mas no Brasil.

Companheiros deputados Valmir Comin, Décio Góes e Joares Ponticelli.

Quis o destino que eu voltasse a Forquilha, e já faz cerca de 25 anos que não eu vinha aqui. Para quem não me conhece, sou médico, com especialidade em Saúde Pública, em Saúde do Trabalhador e sou também dermatologista. Nasci na cidade de Siderópolis. Meu pai é João Maurício, minha mãe, Delícia Lima. Aqui em Forquilha, ainda criança, vinha à casa do meu tio Ari Osvaldo, primeiro farmacêutico da comunidade e tido como médico, pois consultava e fazia cirurgias pequenas. Foi justamente a minha vinda a Forquilha e o acompanhamento da atividade do meu tio que me inspiraram a escolher a medicina. Aqui eu assisti à minha primeira cirurgia, que à época chamavam de ingua e que nós, médicos, chamamos de abscesso. Posteriormente, por incrível que pareça, com 13 anos de idade fui ser farmacêutico em Sangão e ali extrai a unha de um mineiro - e vocês podem dizer foi uma irresponsabilidade de um garoto.

Sou neto de mineiros, mas na época quase não existiam médicos e os muitos que existem hoje não fazem o necessário para melhorar a vida da população, diante da grandiosidade do que faz a Pastoral.

Eu conheci o dr. Arruda em Curitiba, em 1984, quando para fui fazer especialização, e depois quando fui representar a Pastoral da Saúde na Conferência Nacional de Saúde, em Brasília.

Dom Paulo Evaristo Arns foi a primeira figura forte no combate à ditadura no Brasil e um dos responsáveis pelo livro *Tortura Nunca Mais*. Mas a verdade é que morrer de fome continuava a ser uma

tortura. E em 1982, numa Conferência da Paz em Genebra, um grande dirigente perguntou a dom Paulo Evaristo Arns se a Igreja não poderia fazer alguma mobilização no Brasil para reduzir a mortalidade infantil. E foi aí que a dra. Zilda Arns foi convocada para uma grande missão, não apenas humanitária, mas da mudança de enfoque efetivo na área de saúde das pessoas pobres deste Brasil.

Começou por Florestópolis, se não me engano, uma cidade onde a mortalidade infantil era de 127 óbitos para cada mil crianças nascidas. E a Pastoral, atendendo crianças de 0 a 6 anos de idade, foi mudando essa triste realidade. Posteriormente, a Pastoral começou a atender as mulheres, as gestantes, acompanhando o peso, ajudando, na realidade, a fazer o pré-natal.

Em um ano ela conseguiu provar que aquela mortalidade infantil não decorria da pobreza, mas da irresponsabilidade do poder público, que não tomava medidas efetivas para salvar a vida de milhares de crianças. E em Florestópolis, onde a mortalidade era de 127 por mil nascidas, a mortalidade caiu para 28 crianças por cada mil nascidas.

A Pastoral da Criança, com uma ação divina e humanitária, com medidas simples e de baixo custo, medindo e pesando as crianças, ensinando a utilizar o soro caseiro e distribuindo a multimistura, feita de produtos que a própria sociedade joga fora, conseguiu reduzir a desnutrição e as mortes por desidratação e gastroenterite.

E não é à toa que a Pastoral da Criança atendeu, em 27 anos, mais de dois milhões de crianças no Brasil; não é à toa que há mais de 200 mil voluntários trabalhando sem receber salário, mas por solidariedade ao ser humano, num ato de grandeza. É por isso que a dra. Zilda recebeu mais de sete prêmios internacionais e inúmeras vezes foi indicada para receber o Prêmio Nobel da Paz.

Muitas vezes costumamos apenas observar, mas esquecemos de olhar o que cada um pode fazer todos os dias para poder mudar um pouco essa realidade. Vivi essa experiência no interior do nordeste e no Amazonas como estudante, onde, com medidas simples aprendidas com a Pastoral da Criança e com a Pastoral da Saúde, atendíamos brasileiros que até então não haviam tido a menor atenção.

Por isso, a Pastoral hoje está em mais de 20 países e é uma entidade internacional. Todos os homens públicos do Brasil deveriam ter a dra. Zilda como exemplo, porque a coisa mais fácil de acontecer na vida pública - e eu que fui prefeito em Rio do Sul sei disso - é esquecer a própria trajetória, o próprio passado, é assumir um cargo, empinar o nariz e achar que é algo mais do que as pessoas que pesam crianças, ensinam a utilizar o soro caseiro, distribuem a multimistura, incentivam as mães a fazerem o controle de peso e estimulam a vacinação. Pois bem, essas pessoas é que fazem a diferença, essas pessoas é que podem mudar a história do país.

A dra. Zilda Arns, no seu último discurso no Haiti, na sua missão divina, disse que a paz é uma conquista coletiva,

que a paz tem lugar quando encorajamos pessoas, quando promovemos os valores culturais e éticos, as atitudes e as práticas da busca do bem comum, que aprendemos com o nosso mestre Jesus: "Eu vim para que todos tenham vida em abundância".

Esperamos que os agentes sociais continuem, além das referências éticas e morais da nossa Igreja, a ser como ela: mestre em orientar as famílias e as comunidades, especialmente na área da saúde, da educação e dos direitos humanos. Desse modo podemos formar nossa massa crítica nas comunidades cristãs e de outras religiões em favor da proteção da criança, desde a concepção até os 6 anos, e do adolescente. Devemos esforçar-nos para que nossos parlamentares elaborem leis e os governos executem políticas públicas que incentivem a educação integral e a saúde de qualidade como prioridade absoluta.

Essas foram as últimas idéias da dra. Zilda antes de nos deixar e é nesse legado que nós, homens públicos, deputados Décio Góes e Valmir Comin, devemos basear-nos.

Então, a minha saudação à Pastoral da Criança, à Pastoral da Saúde e à Pastoral da Pessoa Idosa, que ela passou a coordenar a partir de 2004 e que hoje atende mais de 100 mil idosos, acompanhados por 12 mil voluntários, em 25 estados brasileiros.

Todos nós podemos fazer algo mais, porque no momento em que deixarmos de nos indignar com as misérias humanas estaremos cometendo um ato de imoralidade tão grande quanto os atos de corrupção que grassam pelo país. Temos que ter, fundamentalmente, princípios éticos e morais para continuar trilhando o caminho da solidariedade, da esperança, da fé e da justiça.

Que Deus abençoe a todos porque a dra. Zilda nos acompanha lá de cima.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Devolvo a condução dos trabalhos desta sessão solene em homenagem à dra. Zilda Arns ao deputado Jailson Lima.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Neste momento convido o deputado Décio Góes para fazer uso da palavra.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Quero saudar os componentes da mesa e peço licença ao presidente, deputado Jailson Lima, para, em nome da irmã Hilda, cumprimentar os prefeitos e vice-prefeitos, o presidente da Amrec, o presidente da Câmara de Vereadores de Forquilha, os demais colegas deputados, a coordenadora da Pastoral da Criança e a representante do Poder Judiciário.

A irmã Hilda representa bem o sentido desta homenagem que estamos fazendo hoje, não só porque é irmã da dra. Zilda, mas porque também trilha o caminho da Pastoral da Criança. Ela é uma das 300 mil heroínas do mundo que ajudam a diminuir a mortalidade infantil, trabalhando dia após dia para que as nossas crianças sejam mais bem nutridas e que se faça a

prevenção não só de doenças, mas o encaminhamento para que tenham uma vida futura permeada por bons princípios e feliz.

Acho que a irmã Hilda representa para nós, neste momento, o amor pelo ser humano, pela vida e faz-nos lembrar com um carinho imenso da dra. Zilda, que significa tudo isso para o mundo inteiro, pois espalhou uma obra fantástica pelo Brasil e por muitos outros países.

Eu sei que todos vocês vão continuar esse trabalho com muito carinho, com muito afinho; acho, inclusive, que agora com mais energia, porque a responsabilidade está sobre os ombros de vocês.

Eu, quando fui prefeito de Criciúma, recebi a cidade com uma taxa de mortalidade infantil de 19/1.000 e fiquei extremamente apavorado. Eu imagino a reação da dra. Zilda quando viu a taxa de mortalidade infantil de Florestópolis, no interior do Paraná, que era de 128/1.000! E a sua reação foi transformar aquela realidade e em um ano reduzir a taxa a 28/1.000. Nós, em Criciúma, conseguimos reduzir de 19/1.000 para 11/1.000 e acho que fomos muito bem sucedidos. Saliente-se que além das políticas públicas implantadas, contamos com o apoio da Pastoral da Criança.

E assim a Pastoral da Criança fez em todas as cidades onde atuou. Segundo dados oficiais, mais de dois milhões de crianças foram atendidas. Fantástico, não? vermos todo o trabalho que foi feito a partir da ideia de transferir o conhecimento, a tecnologia, multiplicando ações através do voluntariado e da solidariedade das pessoas.

Então, as homenagens que têm sido feitas à dra. Zilda Arns nada mais são do que o desejo de agradecer o trabalho que ela desenvolveu e coordenou, sempre exaltando a sua capacidade de juntar uma equipe tão grande, tão disposta, com tanta energia, com tanta vitalidade. A dra. Zilda, mesmo convivendo e vendo muita tristeza no seu dia-a-dia, tinha a felicidade, a alegria e a confiança estampadas na sua face, o que para nós era uma coisa espetacular! Tive o prazer de conversar mais de perto com ela na inauguração da Casa da Mãe Helena e senti pessoalmente tudo isso que ela irradiava.

Portanto, o sentido desta sessão solene é agradecer a Deus por ter-nos dado a dra. Zilda; agradecer à família Arns por tê-la educado e transformado na pessoa maravilhosa que ela era; agradecer pelo fato de ela ter nascido pertinho de nós e ser um exemplo para todo o mundo.

Ao terminar essa intervenção, quero agradecer a Deus, à família, ao trabalho desenvolvido por todos vocês em prol das crianças do Brasil e do mundo. Parabéns! Não devemos esquecer-nos também do trabalho desenvolvido pela dra. Zilda em prol dos idosos, mas ela deixou um exército de voluntários cuidando dessa cruzada.

Parabéns e que Deus os abençoe e olhe por todos nós lá de cima!

Muito obrigado.

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Convido para fazer uso da palavra o deputado Valmir Comin.

O SR. DEPUTADO VALMIR COMIN - Sr. presidente, autor do requerimento que ensejou esta sessão solene que homenageia a sempre batalhadora e lutadora pela vida, dra. Zilda Arns; deputados Décio Góes e Joares Ponticelli; prefeito Vanderlei Alexandre e seu vice Félix Hobold, e saúdo também suas esposas; srs. vereadores; prefeito Rogério José Frigo, de Nova Veneza; irmã Hilda Arns, a quem saúdo com muito carinho, e saudando-a homenagem também todos aqueles abnegados que têm na essência do seu sentimento o gesto de prestar solidariedade ao próximo.

Lembro-me muito bem que em 2002, quando o desafio foi lançado, o então prefeito Paulo Hoepers e a primeira-dama Miriam procuraram, juntamente com a irmã Hilda e a dra. Zilda, através do nosso gabinete, o então governador Esperidião Amin. E foi feito, então, o lançamento da pedra fundamental e houve a liberação de um recurso da ordem de R\$ 300 mil. Com a participação efetiva da comunidade e de lideranças, aquele gesto de solidariedade prosperou e hoje essa instituição vem contribuindo, e muito, para garantir uma vida melhor a milhares de crianças e famílias do sul do Brasil.

Feliz do povo que tem na essência da sua liderança uma pessoa do quilate de Zilda Arns, que dedicou sua vida em prol do próximo, daqueles mais necessitados.

Martin Luther King, grande líder norte-americano, negro, na plenitude, no auge da vida política na defesa dos oprimidos, dizia que não devemos preocupar-nos com as pessoas que perderam a humildade, a simplicidade, o gesto de gratidão, que perderam o caráter, que não têm escrúpulos, que vivem no emaranhado da corrupção, mas com o silêncio das pessoas de bem, porque quando as pessoas de bem se calam, não se manifestam, as coisas ficam feias.

E Zilda Arns em momento algum se calou! Pelo contrário, propagou aos quatro cantos deste planeta a boa nova de sempre estender a mão ao outro. E através de gestos simples e da participação solidária da sociedade mudou a realidade do nosso país, atuando na área da saúde preventiva. Porque a sociedade é partícipe quando vê que um projeto é sério, é idôneo. Nenhuma superpotência por mais forte que seja econômica, social, intelectual e culturalmente, conseguirá suprir uma demanda de doenças de alta complexidade se não investir na prevenção, porque uma simples micose pode transformar-se num câncer incurável. E foi isto o que Zilda Arns fez: medicina preventiva; e foi esse o seu exemplo e o seu legado a todos nós, brasileiros.

Muito obrigado, presidente, pela oportunidade! Parabéns à família Arns e a todo o nosso povo de Forquilha e do sul do estado, por esta sessão solene. Aproveito ainda o ensejo para saudar a imprensa.

Um grande abraço e obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Convido para fazer uso da palavra o deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Cumprimento o presidente desta sessão solene, colega Jailson Lima, além dos colegas Valmir Comin e Décio Góes; cumprimento o meu querido amigo Vanderlei Alexandre, o nosso prefeito Lei, assim como a primeira-dama; cumprimento o vice-prefeito Félix Hobold e sua esposa; cumprimento também a presidente da Câmara Municipal, o presidente da Amrec, a representante do Poder Judiciário e a representante da Pastoral de Criciúma; quero cumprimentar ainda a irmã Hilda, e por seu intermédio cumprimento todos os familiares de Zilda Arns.

Tenho certeza de que a grande maioria dessa plateia conviveu proximamente de algum integrante desta abençoada família Arns. Eu tive esse privilégio em Tubarão, irmã Hilda. Saiba que o dr. Adolfo, de saudosa memória, foi um dos culpados por eu estar aqui hoje, foi um dos grandes incentivadores do meu ingresso na política. A senhora certamente não sabia disso, porque ele vivia lá em Tubarão, mas era na Incocesa que todas as segundas-feiras de manhã eu ia buscar aconselhamento, orientação até a sua última semana de vida. Ele me estimulou desde a minha candidatura a vereador na cidade de Tubarão até a primeira candidatura a deputado estadual. Portanto, ele tem grande responsabilidade por eu haver ingressado e de, graças a Deus, ter tido sucesso na vida pública até aqui. Saiba que a sua família teve uma participação muito efetiva no meu ingresso no mundo da política. Por isso quero homenageá-la, ao tempo em que homenageio a memória do querido Adolfo Arns e toda a família da nossa homenageada de hoje.

Quero cumprimentar ainda todos os vereadores, os membros do governo, da imprensa, os servidores da Assembleia Legislativa que estão aqui em grande número; cumprimento Miriam e Paulo Hoepers, que tiveram oportunidade de participar ativamente, como prefeito e primeira-dama de Forquilha, de muitas ações desse movimento criado pela dra. Zilda Arns. Cumprimento, enfim, todas as outras tantas autoridades que aqui estão.

Presidente Jailson Lima, estamos aqui para celebrar a vida, que continua muito viva, de Zilda Arns, porque ela não morreu, ao contrário, imortalizou-se na sua obra. Portanto, esse é o maior legado que qualquer ser humano pode sonhar, na maior ousadia, deixar para as gerações futuras. Certamente, muitas gerações que nos seguirão exaltarão esse nome e essa vida! Por isto ela está muito viva, por essa obra que construiu, é claro que com a participação de todos vocês, especialmente nesta abençoada terra que foi o seu berço natal e que ela nunca abandonou. Tornou-se, sim, uma cidadã do mundo e, como disse o deputado Jailson Lima, é a nossa Prêmio Nobel da Paz, a nossa referência, mas não esqueceu em momento algum, irmã Hilda, de que aqui estava o seu umbigo enterrado. O amor que ela demonstrou em tantas oportunidades por esta terra orgulha todos nós que temos compromisso com este povo. Portanto, o povo de Forquilha é um povo privilegiado por ter nascido e por viver nesta terra que foi o berço de Zilda Arns, da imortal Zilda Arns!

Que o seu exemplo, que o seu legado possa ser a nossa inspiração, deputados Valmir Comin, Jailson Lima e Décio Góes, prefeito Lei, vice Félix, presidente Ivone e prefeito Frigo. Que nós, que temos a missão outorgada pelos eleitores de empreender cada vez mais políticas públicas e ações em favor dos esquecidos, dos que mais precisam, dos menos favorecidos, tenhamos o legado de Zilda Arns, de Forquilha, como o nosso norte e a nossa bússola.

Por fim, que Deus nos dê vida, irmã Hilda, para contemplá-la e exaltá-la nos altares, porque a nossa Igreja Católica haverá de dar celeridade - e rezo muito para isto - ao processo de sua santificação porque ela merece.

Parabéns a Forquilha! Parabéns a todos pela sessão!

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Convido o mestre-de-cerimônias da Assembleia Legislativa, Washington Luís Mignoni, para proceder à nominata dos homenageados.

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Washington Luís Mignoni - Neste momento, o Poder Legislativo de Santa Catarina presta homenagem à Pastoral da Criança, ao município de Forquilha e à dra. Zilda Arns Neumann, *in memoriam*.)

Convido os srs. deputados Jailson Lima, Décio Góes, Valmir Comin e Joares Ponticelli para fazerem a entrega das homenagens.

Chamo o prefeito Vanderlei Alexandre para receber a homenagem em nome do município de Forquilha, terra natal da homenageada.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido a sra. Lílian Arns Topanotti para receber a homenagem em nome da Pastoral da Criança da diocese de Criciúma, primeira Pastoral fundada em Forquilha por Zilda Arns Neumann.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido a irmã Hilda Arns para receber a homenagem em nome da família de Zilda Arns Neumann, *in memoriam*, homenageada desta noite.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Eu solicito que os fotógrafos façam uma foto de todo o pessoal da Pastoral com a família Arns, para que sirva de registro histórico e seja estampada no gabinete do prefeito de Forquilha e na Assembleia Legislativa.

A seguir, fará uso da palavra, em nome da Pastoral da Criança da diocese de Criciúma, a sra. Lílian Arns Topanotti, coordenadora.

A SRA. LÍLIAN ARNS TOPANOTTI - Cumprimento o presidente da mesa e cumprimentando-o estendo o meu cumprimento às demais autoridades presentes, especialmente o nosso prefeito e seu vice; cumprimento a irmã Hilda e

através dela estendo o cumprimento às nossas valorosas líderes aqui presentes, não só do município de Forquilha, mas de Criciúma também, a quem agradecemos a presença.

Gostaria de lembrar a todos que a dra. Zilda vive, com certeza, em cada uma das líderes que se dedicam voluntariamente, diariamente, a serviço da vida e da esperança.

Peço, então, uma salva de palmas para elas!

(Palmas)

Cumprimento ainda a nossa família Arns, aqui bem representada, juntamente com o presidente da Associação de Amigos da Pastoral da Criança presente também nesta homenagem, e toda a plateia.

(Passa a ler.)

"Em abril de 1985, a dra. Zilda veio a sua terra natal, Forquilha, implantar um projeto que ela havia criado recentemente: o Projeto Pastoral da Criança, que havia tido sua primeira experiência em Florestópolis, no Paraná. Devido ao grande sucesso alcançado, a dra. Zilda achou por bem iniciar o projeto também em Santa Catarina e escolheu Forquilha porque, como ela mesmo dizia, a semente plantada em terra boa dá bons frutos. Esta terra provou ser tão boa que a semente da Pastoral da Criança aqui lançada frutificou e espalhou-se por todo o estado de Santa Catarina. Hoje já são cerca de 50 mil crianças atendidas no estado, através de 3.500 lideranças comunitárias, nas dez dioceses do nosso estado. Desse total de atendimentos, cerca de 25% são na diocese de Criciúma, que tem sede em Forquilha.

(Palmas)

No dia 24 de abril, próximo sábado, portanto, estaremos celebrando os 25 anos a serviço da vida e da esperança da Pastoral da Criança em Forquilha, berço da Pastoral no estado de Santa Catarina. Lideranças de todo o estado, em especial dos 25 municípios da diocese de Criciúma e de nossa coirmã, a diocese de Tubarão, vêm para Forquilha celebrar o jubileu da Pastoral da Criança.

Celebrar, sim, pois muito temos a celebrar. Celebramos a graça da vida da dra. Zilda, pois muito mais do que lamentar sua perda, agradecemos a Deus a graça de termos convivido com ela e, sobretudo, a graça de podermos fazer parte dessa Pastoral tão importante, um tão grande e real exemplo de solidariedade e amor ao próximo. Agradecemos também a graça das milhares de vidas salvas por essa Pastoral.

Ao longo desses 25 anos de Pastoral da Criança muitas pessoas colaboraram e fizeram desta, uma Pastoral pujante, forte: voluntários, amigos, lideranças, padres, bispos e também governantes. Tivemos sempre o apoio dos Poderes Executivo e Legislativo do município, como também dos deputados.

Portanto, srs. deputados, agradecemos a merecida homenagem à dra. Zilda e à Pastoral da Criança por ocasião do seu jubileu de prata - 25 anos -, mas pedimos a cada um de vocês que esta homenagem se estenda a seus atos durante todos os anos que estão por vir. É isto, com certeza, o que a dra. Zilda, que hoje está sendo homenageada, diria a cada um de

vocês: que a homenagem só tem sentido se estiver acompanhada do apoio real e irrestrito a essa entidade que trabalha arduamente para que o ideal de solidariedade permaneça vivo, assim como sua memória está viva entre nós.

Enfim, com muito orgulho, nossa terra pioneira comemora seu jubileu da Pastoral da Criança em Forquilha. Claro, somos a terra natal da dra. Zilda. Ela mesma, sempre que nos ligava, dizia: 'Cuidem bem de fazer um belo trabalho, pois é a minha terra, a terra da fundadora da Pastoral, tem que ser exemplo para todos'.

Sim, dra. Zilda, estamos seguindo seus ensinamentos. E com certeza, Ela, do céu, abençoa-nos e manda-nos forças, pois somos a sua terra, a terra boa que dá bons frutos.

Dra. Zilda, continue abençoando-nos, agora no céu, com mais força! E nós, aqui na terra, continuaremos a fazer a nossa parte, que é lutar continuamente a serviço da vida e da esperança para que todas as crianças tenham vida e tenham-na em abundância.

Muito obrigada!"

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Convidamos para fazer uso da palavra, em nome da família, a irmã Hilda Arns.

A IRMÃ HILDA ARNS - Sei que não preciso citar o nome das autoridades presentes porque já senti pelas palavras bonitas proferidas que somos irmãos.

Hoje pela manhã, quando passei pelo quadro da Zilda no centro de treinamento da Pastoral da Criança, o Centro Mãe Helena, conversei com ela e senti que ela é agora irmã de Jesus Cristo e que Ele é o nosso irmão mais velho. Eu achei isso tão bonito, fiquei lá olhando para ela, que parecia feliz, e pensei: é assim que temos que ser, ou seja, ter fé em Deus, ter amor à vida e pé na tábua!

(Palmas)

Por isso, quero agradecer a vocês. A Zilda sempre ia para os grandes com os pequenos e levava os grandes para os pequenos, aqueles que sofriam, aqueles que não podiam fazer mais nada. Eram as crianças, eram as pessoas idosas, e sempre levando a turma consigo.

Foi isso que falaram hoje aqui e como falaram bonito! Foi uma lição para todos nós e foi muito bom. Mas nós devemos saber que temos que continuar com o mesmo espírito que a Zilda nos passou, ou seja, o espírito de doação. Não foi fácil, começou-se do nada! Sentada no chão, pegou um papel para ver o que ia fazer. No começo não tinha nada! Isto é que é ser fundador: começar do fundo para ver brotar; começar do fundo para ser fonte, para ser vida. E para isso é preciso doar-se. Mas a doação sozinha não funciona.

Em primeiro lugar, é preciso estar com Deus, e isso ela bem sabia e bem fazia. Ela sempre implorava a força do Espírito e dizia: "Eu vou com Deus, Ele me guia e às vezes, quando não posso mais ou quando ainda não cheguei, Ele já chegou lá!" Isso é que é ter fé em Deus e todos devemos ter, senão não iremos longe com

as nossas grandes experiências e os nossos grandes projetos.

Eu passei 19 anos e quatro meses a fio trabalhando, sem férias! Fui a 50 paróquias sempre levando a Pastoral da Criança com amor e com carinho. E aquele carinho que eu dava, eu recebia. É um mútuo dar e receber, como Deus faz. Ele dá e recebe. Felizes os filhos que sabem disso.

Essas flores que enfeitam esse local são muito bonitas e eu vi nelas as crianças e os adultos; eu vi também vocês nessas flores. É uma coisa realizada, uma coisa vivida, uma coisa que anima. O mundo melhora quando as pessoas melhoram. E as pessoas melhoram desde a barriga da mãe. O útero é o fundo para tudo, não podemos esquecer isto: se a barriga materna funcionar bem durante os nove meses, a pessoa vai funcionar bem também. Depois é preciso continuar dando apoio e todos os que aqui estão dão apoio.

Quero, antes de terminar, contar uma pequena história de uma criança. Este ano a Pastoral da Criança fez retiro. Quando fomos à capela, uma líder contou uma história de sua filhinha. Ela disse que a menina tinha três e foram a uma igreja, na qual havia uma enorme cruz. A menina parou na frente daquela cruz, olhou assustada e disse assim: "Mãe, quem foi que botou Ele lá?" A mãe ficou atropalhada para responder, mas disse: "Decerto foram uns malandros". Ao que a menina retrucou: "E por que vocês não tiram Ele de lá?"

Então, essa é a pergunta que deixo esta noite para todos nós. Há ainda muita criança crucificada! Em cada criança está Jesus crucificado, encarnado. E Ele não pode sair dali até o fim das nossas vidas. Ele ficou com a Zilda até o fim dessa encarnação. A nossa encarnação não acaba antes da partida e por isso temos que fazer bonito e tirar a criança da cruz, tirar o sofrimento dos velhinhos, visitar os velhinhos. Todos podem fazer o bem, seja em casa, na vizinhança, no bairro, na cidade, no país e no mundo.

Por isso, em nome de toda a família agradeço muito a todos que falaram nesta sessão solene. Esse é um compromisso muito grande, pois já temos seis membros da família com mais de 80 anos, vivos!

Quero ainda prometer às líderes que seremos muito unidas! A Zilda amava o nosso querido município de Forquilha; desde criança até o fim ela amou esta terra. Ela amava Santa Catarina, era o seu estado! Ela amava o Brasil, que era a sua pátria! Depois o mundo ficou sendo também a sua pátria e no fim o céu tornou-se a sua pátria maior!

Nós temos a comunhão dos santos, que sempre rezamos e é só implorar que eles vêm ajudar-nos. Nós também temos que os ajudar, pois eles nos ajudam. E isso acontece quando realmente queremos, quando realmente precisamos. Muitos não sabem, mas essa mútua ajuda existe entre o céu e a terra.

Muito obrigada a todos e tenho certeza de que a Assembleia Legislativa será muito abençoada porque os deputados vieram pela primeira vez a Forquilha e fizeram tão bonito, mais bonito não poderiam ter feito.

Meus parabéns a todos!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Deputados Joares Ponticelli, Décio Gomes e Valmir Comin, se todos os homens públicos tivessem a lucidez da irmã Hilda, na plenitude dos seus 84 anos, imaginem onde não estaria este país! Logicamente todos concordam que o discurso da irmã Hilda superou todos os demais, porque é de forma simples que nos fazemos compreender.

(Palmas)

Paulo Freire, grande educador brasileiro, cujos livros foram proibidos durante a ditadura militar apesar de editados em mais de 20 países e em diversas línguas, inclusive em hebraico, dizia que a educação liberta, e a educação também salva. Assim, a atuação da Pastoral da Criança nada mais é do que um processo de salvação.

Olhem a simplicidade da expressão da irmã Hilda: "Se a barriga materna funcionar bem durante os nove meses, a pessoa vai funcionar bem também". Pergunto: qual é a mãe que não entende se a barriga está bem, a criança estará bem também? Então, é importante que todos nós guardemos essa expressão, pois a grande maioria dos médicos se esquece dela!

Parabéns, irmã Hilda, é com imenso carinho que agradeço a sua presença e a grandeza do seu discurso, pois ele engrandece o Poder Legislativo de Santa Catarina.

Neste momento, fará uso da palavra o vice-prefeito de Forquilha, Félix Hobold.

O SR. VICE-PREFEITO FÉLIX HOBOLD - Gostaria de cumprimentar o presidente desta sessão, deputado Jailson Lima, e dizer que é uma honra recebê-lo em Forquilha depois de tantos anos; cumprimento o nosso prefeito Vanderlei Alexandre; a presidente da Câmara de Vereadores e a representante do Poder Judiciário. Cumprimento os nossos secretários, os vereadores, todas as lideranças dos bairros aqui presentes.

Quero cumprimentar a irmã Hilda, que mostrou, no seu discurso, na sua fala, como era a garra e a energia da Zilda Arns, que tão bem levou ao país e ao mundo o nome de Forquilha. E como ela mesma falou, a dra. Zilda não era apenas uma liderança de Santa Catarina, uma liderança do Brasil, mas uma liderança internacional, pelo capacidade de estender a muitos países o sucesso da Pastoral da Criança.

Gostaria de cumprimentar a sr. Lillian Arns Topanotti, que é coordenadora da Pastoral da Criança e em nome dela cumprimento todos os integrantes da Pastoral. Quero dizer que aprendemos muito no diálogo com as lideranças da Pastoral da Criança, pois como disse a irmã Hilda na sua fala, não basta apenas trabalharmos a multimistura, temos que formar lideranças, porque elas buscarão outras lideranças e cada vez mais a ideia de cuidar bem da criança será disseminada, porque cuidando bem dela estaremos cuidando do futuro da nossa cidade, do nosso estado e do nosso Brasil.

Quero lembrar que a dra. Zilda nos ensinou a cuidar das crianças dizendo que

os animais tinham cuidados extremos com seus filhotes, e que as aves normalmente faziam seus ninhos bem no alto para que os predadores não os alcançassem. E dizendo isso ela nos fazia refletir que o homem é inteligente, mas deixa as crianças na rua, deixa as crianças passarem fome. E o animal não! O animal protege, faz o ninho nas alturas e cuida bem do filhote até que ele seja independente.

Essa foi mais uma das mensagens que ela nos deixou como seu legado. Muitas vezes, aonde a administração pública não chega, lá está a Pastoral e as lideranças mobilizando a comunidade, assumindo a responsabilidade de cuidar bem da criança, porque dessa forma estão cuidando bem da cidade, do estado e do país.

Parabéns à família Arns, parabéns ao nosso município e parabéns ao nosso estado e ao nosso país, porque ela foi um exemplo para o mundo. Um abraço a todos os voluntários da Pastoral e um abraço especial à família Arns.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Antes conceder a palavra ao prefeito Vanderlei Alexandre, quero agradecer-lhe por haver incluído esta sessão solene da Assembleia Legislativa dentro da programação 21º aniversário da cidade.

Com a palavra o sr. Vanderlei Alexandre, prefeito do município de Forquilha.

O SR. PREFEITO VANDERLEI ALEXANDRE - Gostaria de agradecer, primeiramente, ao deputado Jailson Lima, que preside esta sessão e é autor do requerimento que ensejou a realização desta homenagem póstuma à dra. Zilda Arns Neumann, filha desta terra e uma pessoa reconhecida internacionalmente. Então, nada mais justo do que colocar junto na programação de comemoração do 21º aniversário da cidade de Forquilha esta sessão solene.

Nossos cumprimentos, então, ao deputado Jailson Lima!

Cumprimentamos também os deputados Joares Ponticelli, Valmir Comin e Décio Góes; o prefeito e presidente da Amrec, Rogério José Frigo; a presidente da Câmara Municipal, vereadora Ivone Minatto e cumprimentando-a estendo os cumprimentos aos vereadores, aos suplentes de vereadores, aos ex-prefeitos e aos vice-prefeitos aqui presentes.

Quero cumprimentar também o vice-prefeito Félix Hobold e sua esposa Louvanir de Fátima; a juíza Caroline Bündchen Teixeira e a irmã Hilda, dizendo que é muito difícil falar depois de um discurso como o que ela fez. Contudo, quero dizer que sempre vejo na sua pessoa a figura da dra. Zilda, inclusive pela fala, pelo jeito.

Eu estava em Brasília na semana passada e fui ao ministério da Saúde, onde descobri que ela falava primeiro com os chefes das pastas. Mas se fosse muito difícil, logo ia dizendo: "Olha, se for o caso, eu falo com o presidente Lula". Então, ela sabia como chegar aonde queria com os seus pedidos.

Gostaria de cumprimentar a secretária de Ação Social do município e

também coordenadora da Pastoral. Cumprimentando-a, quero estender os cumprimentos aos secretários aqui presentes, aos funcionários e a todos que fazem parte da nossa administração.

Cumprimento, especialmente, minha esposa Marilda; cumprimento a Miriam Hoepers, que cuida do pessoal da terceira idade do município; o Coral Sagrado Coração de Jesus, na pessoa do Lino, seu coordenador há bastante tempo e que veio abrilhantar esta solenidade.

Enfim, cumprimento as senhoras, os senhores, a imprensa, os funcionários da Assembleia Legislativa que há bastante tempo vinha fazendo contato com a nossa assessoria de imprensa para que esta sessão fosse um sucesso.

Como o deputado já disse, fica difícil fazer um discurso depois de tudo o que já foi dito. Mas fui para casa hoje e escrevi algumas linhas que passo a ler.

(Passa a ler.)

"O município de Forquilha, colonizado por famílias de origem alemã, italiana, japonesa, polonesa e luso-brasileiras, tem sido referência e exemplo de personalidades que fizeram e fazem história no município, na região, no estado e pelo Brasil afora. É o município que mais cresce na região, com premiação internacional, como o Prêmio Simão Bolívar; é destaque nos projetos sociais de inclusão do Bolsa Família, através de cursos profissionalizantes; tem o Selo Cidade Cidadã e é destaque nacional em urbanização, acessibilidade e mobilidade urbana, o que é um orgulho para todos nós.

Forquilha tem, ao longo dos anos, sido destaque em virtude de pessoas que se lançaram pelo Brasil afora, inclusive pessoas reconhecidas mundialmente, como a dra. Zilda Arns Neumann, como dom Paulo Evaristo Arns, como dom Leonardo, como o professor Eurico Back, como a irmã Norberta, entre tantas outras autoridades que poderia citar.

Quero agradecer a Deus por esta oportunidade de estar-me pronunciando num momento tão especial de homenagem a uma mulher simples, mas com um coração gigante. Essa homenagem à dra. Zilda justamente em abril, mês em que Forquilha comemora seus 21 anos de emancipação político-administrativa, é, sem dúvida alguma, mais uma para ficar na história do nosso município. Momentos como este jamais esqueceremos! Noite de alegria, de emoção, na qual podemos lembrar as ações, os gestos, a simplicidade, o prazer de ajudar aqueles que mais necessitam de carinho e de amor - as crianças.

A dra. Zilda sabia que muitas vezes não conseguia ajudar todos, dar comida para todos, mas levava o carinho, o afeto e através desses sentimentos ensinava as pessoas mais humildes a dividir, ensinava, através das voluntárias da Pastoral da Criança, a multiplicar a comida, transformando cascas de frutas e couve num bom suco, transformando casca de ovo torrada em multimistura; ensinava a fazer a pesagem das crianças para controlar a desnutrição. Muitos foram os ensinamentos simples que deram resultados surpreendentes.

Srs. deputados, sem dúvida nenhuma, pela sua ousadia, pela sua persistência em querer sempre ajudar e dar tudo de si em prol dos menos favorecidos, a dra. Zilda Arns será eternizada em nossa memória. Cabe a cada um de nós ajudarmos a dar sequência a esse trabalho da Pastoral da Criança e da Pastoral da Pessoa Idosa.

Nosso reconhecimento e agradecimento à Assembleia Legislativa de Santa Catarina, através dos srs. deputados Jailson Lima e Serafim Venzon, por essa homenagem de agradecimento e reconhecimento à dra. Zilda Arns Neumann."

Aproveito este momento para pedir apoio à Pastoral da Criança e à Pastoral da Pessoa Idosa. Já fiz isso em outras oportunidades, mas acredito que este também é um momento oportuno, pois se trata de um grande projeto.

O município de Forquilha já tem convênio com a Pastoral faz alguns anos; os funcionários da Agrovêneta, que fica num município vizinho, Nova Veneza, ajudam através do Imposto de Renda. Eu sei que as voluntárias não cobram para fazer o seu trabalho, mas a casa da Pastoral tem as suas despesas e por isso ajudar é fundamental.

Quero agradecer a todos pela participação e dizer que Forquilha, por ser sede, tem um compromisso ainda maior com a Pastoral. Nós, através da Ação Social, através dos Clubes de Mães, estamos inovando. Voltamos um pouquinho no tempo e estamos ensinando a fazer saúde preventiva com chás, a fazer o alimento com ingredientes simples.

O município de Forquilha está muito orgulhoso de ser o berço natal de uma pessoa tão especial. Ninguém imaginava, lá no início, que esse trabalho teria a repercussão que teve. Muito do sucesso do projeto deveu-se à dra. Zilda. Nós agora a perdemos e por isso mesmo a nossa responsabilidade parece ser maior. Não podemos simplesmente pedir às voluntárias que continuem trabalhando, temos que dar as mãos e caminhar juntos para fazer aquilo que o Félix disse, ou seja, cuidar das nossas crianças assim como os animais o fazem.

Estamo-nos esforçando, implantamos a gratuidade nas creches, estamos com novos projetos na área social. Assim, se cada um fizer a sua parte, tenho certeza de que as gestantes terão sucesso, porque tudo começa na criança. Nós mesmos, quando havia crianças um pouco desnutridas, usamos a Pastoral da Criança para recuperá-las. Vale a pena o município investir, porque é um trabalho interessante, barato e que atua na prevenção de doenças.

Muito obrigado a todos que vieram prestigiar esta sessão solene e convido-os para as festividades da nossa programação em comemoração ao 21º aniversário de Forquilha. Teremos, no sábado, um grande encontro da Pastoral: às 17h30, os *Cantores de Deus*, que virão diretamente de São Paulo e apresentar-se-ão na praça central; já no domingo, teremos o tradicional passeio ciclístico e o 23º Tour de Ciclismo Internacional, com participantes do Chile e da Argentina. Convido todos a participarem, pois mais de 100 ciclistas estão inscritos.

Ainda na sexta-feira ocorrerá o Leitão na Piscina, programação tradicional do município e ninguém deve perder. Vamos ter ainda brincadeiras na praça e almoço italiano no domingo.

Encerrando, muito obrigado a todos os srs. deputados e aos funcionários por essa maravilhosa iniciativa de homenagear, *in memoriam*, a dra. Zilda Arns Neumann.

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - A Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa, dos prefeitos, dos deputados, dos

vereadores, dos secretários, da família Arns, da irmã Hilda, até pelo encantamento, porque além da presença física, ela encanta.

Quero agradecer mais uma vez aos funcionários da Assembleia Legislativa que, juntamente com os servidores da prefeitura de Forquilha, prefeito, foram responsáveis pela construção deste belo momento solene.

Agradeço principalmente, ao final, à Pastoral da Criança pelos mais de quatro mil municípios atendidos, pelas mais de dois milhões de crianças salvas. Isso é fruto do esforço coletivo, é fruto do estender as mãos e é assim que se constrói um mundo

cada vez mais solidário e com mais esperança.

Convido todos para, de pé, ouvirmos a interpretação do Hino de Forquilha, pelo Coral Sagrado Coração de Jesus.

(Procede-se à interpretação do hino.)

(Palmas)

A Presidência, antes de encerrar a presente sessão solene, convoca outra, ordinária, para amanhã no horário regimental.

Está encerrada a sessão.

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 031-DL, de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições CONVOCA o cidadão José Natal Pereira, 2º Suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência da licença do Deputado Nilson Gonçalves. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 28 de abril de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 032-DL, de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições CONVOCA o cidadão Maurício Fernando Peixer, 3º Suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, por declínio do 2º Suplente, em decorrência da licença do Deputado Nilson Gonçalves. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 28 de abril de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 033-DL, de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições CONVOCA o cidadão Manoel Antonio Bertoncini da Silva, 4º Suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, para ocupar cadeira de

Deputado neste Poder, por declínio do 3º Suplente, em decorrência da licença do Deputado Nilson Gonçalves.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 28 de abril de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 034-DL, de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições CONVOCA o cidadão Marco Antonio Gonçalves Mendes Wanrowsky, 5º Suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, por declínio do 4º Suplente, em decorrência da licença do Deputado Nilson Gonçalves. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 28 de abril de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 035-DL, de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições CONVOCA o cidadão Giancarlo Tomelin, 6º Suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, por declínio do 5º Suplente, em decorrência da licença do Deputado Nilson Gonçalves. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 28 de abril de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DA PROCURADORIA

Fábio de Magalhães Furlan - Procurador-Presidente
Raquel Bittencourt Tiscoski - Secretária

ATA DA 1725ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, sob a presidência do procurador-geral, Dr. Fábio de Magalhães Furlan, reuniu-se o colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1725ª sessão ordinária. Presentes os Doutores: Anselmo Inácio Klein, Maria Margarida Bittencourt Ramos, Luiz Alberto Secon, Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, José Buzzi, Fausto Brasil Gonçalves e José Carlos da Silveira. Aprovada a ata da sessão anterior. 1) Relatoria do Dr. Anselmo Inácio Klein, aprovados pareceres por unanimidade as Consultas: Ofício CL nº 205/2010 de 13/04/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Inexigibilidade - Associação Amigas

Hospital Ponte Alta, aquisição de cota de participação na 8ª Festa Estadual da Moranga e 12ª Hospfest em Ponte Alta/SC" e Ofício CL nº 215/2010 de 16/04/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Inexigibilidade - construção de stand na 15ª Feira Estadual do Milho, município de Xanxerê". 2) Relatoria da Dra. Maria Margarida Bittencourt Ramos, aprovados pareceres por unanimidade ao Ofício nº 82367.1/PJG de 08/04/2010, Interessada: Gercino Gerson Gomes Neto - Procurador-Geral de Justiça da MP/SC "solicitação que consta no Ofício nº 71/2010, subscrito pelo Promotor de Justiça Orlando Lara Dias, da Comarca de Palmitos" e a Consulta - Of. CL nº 214/2010 de 15/04/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Dispensa de licitação - aquisição de vacinas contra gripe". 3) Relatoria do Dr. Luiz Alberto Secon, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 0585/10, de Eliana de Freitas Ribeiro; Processo nº 0651/10, de Otávio Kolling e ao Ofício nº 82088.1/PJG de 06/04/2010, Interessado: José Eduardo Orofino da Luz Fontes - Procurador-Geral de Justiça, e.e. MP/SC "informações sobre vereadores da Capital - se exerceram cargo comissionado na

ALESC”, com abstenção de votar do Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Junior. 4) Relatoria do Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Junior, aprovados pareceres por unanimidade ao Processo nº 0635/10, de Antônio Edilson Gomes de Medeiros e a Consulta - Of. CL nº 0206/2010 de 13/04/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações “Minuta do Edital de Pregão - contratação de empresa para remodelação no stand na XXIII Feira da Esperança em Florianópolis de 29/04 a 02/05/2010”. Continuando, retirados de pauta com pedido de vista ao Dr. José Buzzi, Processos nº 0563/10, de Paulo Roberto Arenhart e Processo nº 0608/10, de Rosane Cherem de Abreu. 5) Relatoria do Dr. Fausto Brasil Gonçalves, aprovados pareceres por unanimidade a Consulta Ofício CL nº 0218/2010 de 19/04/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações “Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2010-00, celebrado com a empresa TAF Distribuidora Ltda. e a Notificação Extra Judicial em 09/02/2010, Interessado: Sebastião Soares da Silva - Presidente da UNSP (União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil) “cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos”. 6) Tendo em vista a ausência, justificada, do Dr. Sérgio Augusto Machado, foi relatado pelo Procurador-Presidente Dr. Fábio de Magalhães Furlan, retirado de pauta com pedido de vista ao Dr. Paulo Rocha Faria Junior a Consulta s/nº - em 07/04/2010, Interessado: Coordenador da CPSP “esclarecimentos da aplicação das regras constitucionais c/c a Lei Complementar nº 412/2008, de 26/06/2008”, e, deu conhecimento do parecer exarado ao Ofício nº 011/2010 de 16/04/2010, Interessado: Diretor de Recursos Humanos da ALESC “Parecer Jurídico sobre a admissão e posse da Senhora Any Santos”. 7) Relatoria do Dr. José Carlos da Silveira, aprovados pareceres por unanimidade ao Processo nº 0599/10, de Vera Lehmkuhl e a Consulta - Ofício CL nº 0175/2010 de 05/04/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações “Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2009-01, celebrado com a empresa GPL Construções e Consultoria Ltda.”; retirado de pauta pelo relator a Consulta - Ofício CL nº 0216/2010 de 16/04/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações “Minuta do Edital de Pregão - locação de 50 (cinquenta) máquinas automáticas de auto-serviço para bebidas quentes”. Continuando, retirados de pauta com pedidos de vista os processos: Processo nº 0548/10, de Jane Rose Sgrott, ao Dr. José Buzzi e a Consulta - Ofício CRM nº 015/2010 de 08/04/2010, Interessada: Coordenadora de Recursos Materiais “Kits de educação ambiental”, ao Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Junior. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada à sessão, convocando outra ordinária, para o próximo dia vinte e oito (28) de abril. Eu, Raquel Bittencourt Tiscoski, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai assinada pelo procurador-geral e pelos demais membros do colegiado presente. Sala das Sessões, em 22 de abril de 2010.

*** X X X ***

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, sob a Presidência do deputado Marcos Vieira, reuniram-se os deputados: Marcos Vieira, Reno Caramori, em substituição ao deputado Silvio Dreveck, Pedro Uczai, Serafim Venzon, em substituição ao deputado Gilmar Knaesel, Manoel Mota, Renato Hinnig, Darci de Matos e deputada Profª Odete de Jesus. Ato contínuo, o Presidente colocou em discussão e votação a ata da 5ª reunião ordinária, que, em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o Presidente Marcos Vieira passou a palavra ao deputado Serafim Venzon que relatou a MPV/0072/2010, em discussão, foi solicitado vista em gabinete ao deputado Reno Caramori. Seguindo, o deputado Darci de Matos relatou o MPV/0174/2010, em discussão e votação, foi aprovada por maioria. A deputada Profª Odete de Jesus relatou o PL./0207.3/2009, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Presidente deputado Marcos Vieira relatou o PL./0561.7/2009, sua relatoria foi pelo diligenciamento, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, também relatou o PL./0572.0/2009, seu relato foi pelo diligenciamento, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, relatou o PLC./0004.0/2008, no qual o relator original foi o deputado Renato Hinnig, seu relatório foi pela aprovação, em discussão, foi solicitado vista em gabinete ao deputado Pedro Uczai. O Presidente colocou em votação o requerimento de uma audiência pública com a Comissão acima epigrafada, Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Minas e Energia no dia vinte e oito de maio às dez horas no Auditório “Antonieta de

Barros” neste Parlamento. E também no dia vinte e nove de abril uma audiência pública da Comissão de Finanças e Tributação em Araquari. A finalidade é discutir o Projeto de Lei /0064.6/2010, do Executivo, que autoriza a SC Parcerias a implementar o Complexo Projeto Intermodal Catarinense. De acordo com o Projeto, o Complexo Intermodal é um sítio que congrega múltiplas opções de transporte e logística, tanto de carga como de passageiro. O primeiro Projeto deverá ser instalado no norte do Estado em Araquari. O Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, a qual eu, Silvio Nestor de Souza, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia. Sala das Comissões, em quatorze dias de abril do ano de dois mil e dez.

Deputado Marcos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

AVISOS DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 448/2010, comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão nº 014/2010, obteve o seguinte resultado:

Lote Único: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES PROVENIENTES DA COORDENADORIA DE SAÚDE DA ALESC.**

EMPRESA VENCEDORA: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.

Valor Global Anual do Último Lance: R\$12.050,00

Valor Global Anual do Último Lance: R\$ 12.050,00

Florianópolis, 26 de abril de 2010.

ANTÔNIO HENRIQUE C. BULCÃO VIANNA

PREGOEIRO

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

A Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 449/2010, comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão nº 015/2010, obteve o seguinte resultado:

Lote Único: **Contratação de empresa especializada para remodelação de Estande com 40m² (04 X 10), na 23ª Feira da Esperança que funcionará nas dependências do Centro de Convenções de Florianópolis (Centro Sul), incluindo o fornecimento de material e mão de obra qualificada.**

EMPRESA VENCEDORA: ABSOLUTO DIVISÓRIAS E PISOS LTDA.

Valor dos Materiais: R\$ 12.580,00

Valor dos Serviços: R\$ 4.620,00

Valor Total: R\$ 17.200,00

Florianópolis, 27 de abril de 2010.

SINARA V. DAL GRANDE

PREGOEIRA

*** X X X ***

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.289, de 28 de abril de 2010

Aprova nome para Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 40, inciso XXIII, alínea “a”, da Constituição do Estado e do art. 61, inciso XVIII, alínea “a”, do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor Adircélio de Moraes Ferreira Junior, para ocupar a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 28 de abril de 2010.

Deputado Gelson Merisio - Presidente - Presidente

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

Deputada Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 064/2010

REFERENTE: Dispensa de Licitação CL n.º 004/2010 celebrado em 22/04/2010.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CONTRATADA: Portal Med Serviços Especializados Ltda.

OBJETO: Aquisição de 1.000 (mil) doses de vacinas contra gripe marca Influvac.

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, V, da Lei nº 8.666/93; Processo Licitatório CL nº 0025/2010; Pregão CL nº 007/2010 (deserto) e autorização administrativa.

Florianópolis, 27 de abril de 2010

Deputado Gelson Merísio - Presidente ALESC

*** X X X ***

Extrato Nº 065/2010

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação CL n.º 006/2010 celebrado em 07/04/2010.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Associação das Amigas do Hospital de Ponte Alta

OBJETO: Aquisição de cota de participação e de espaço físico na 8ª Festa Estadual da Moranga e 12ª Hospfest que será realizada no município de Ponte Alta e permitirá no local da feira: cessão de espaço físico para instalação de estande; utilização de símbolo/logomarca institucional; divulgação e distribuição de material institucional.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 0022/2010.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Florianópolis, 27 de abril de 2010.

Deputado Gelson Merísio - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 066/2010

REFERENTE: 1º Termo Aditivo ao Contrato CL n.º 042/2009-01 celebrado em 23/04/2010, que tem por objeto a reforma do restaurante da ALESC.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: GPL Construções e Construtora Ltda..

OBJETO: Alterar qualitativa e quantitativamente o objeto do contrato original, subtraindo, acrescentando e modificando determinados itens da planilha, de forma que o valor das supressões e acréscimos resultem no valor de R\$146.783,06 (cento e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e seis centavos).

VALOR: R\$146.783,06 (cento e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e seis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93; item 4.1 do Contrato Original CL nº 042/2009; autorização administrativa.

Florianópolis, 27 de abril de 2010

Deputado Gelson Merísio - Presidente ALESC

Paulo Hélder Bordin- Contratada

*** X X X ***

EXTRATO Nº 067/2010

REFERENTE: 07º Termo Aditivo ao Convênio CI n.º 001/2006-0, celebrado em 14/04/2010, que tem por objeto a concessão de auxílio educação aos servidores da ALESC.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - AFALESC

OBJETO: Reajustar o valor unitário do auxílio de educação repassado mensalmente aos servidores da ALESC, de forma que o valor concedido a cada beneficiário passe de R\$290,00 (duzentos e noventa reais) para R\$310,00 (trezentos e dez reais), com eficácia a partir de 1º de abril de 2010.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93; Ato da Mesa nº 258/06, de 05/04/2010; e Autorização administrativa.

VALOR MENSAL: R\$133.300,00 (trezentos e dez reais)

Florianópolis, 27 de abril de 2010.

Deputado Gelson Merísio - ALESC

Zulmar Hermógenes Saibro - AFALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 068/2010

REFERENTE: 04º Termo Aditivo ao Contrato CI n.º 020/2007, que tem por objeto a contratação do maestro para reger o coral da ALESC.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Maestro Reginaldo Osvaldo da Silva

OBJETO: Reajustar o contrato original em 14,28% (correspondente à variação do IGPM/FGV, apurado de maio/2007 a abril/2010), com eficácia a partir de maio/2010, de forma que o valor mensal do contrato passa de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$4.000,00 (quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "b" e §8º da lei 8.666; item 4.1, da Cláusula Quarta do Contrato Original; e Autorização administrativa.

VALOR MENSAL: R\$500,00 (quinhentos reais)

Florianópolis, 27 de abril de 2010.

Deputado Gelson Merísio - ALESC

Reginaldo Osvaldo da Silva - MAESTRO

*** X X X ***

Extrato CL Nº 069/2010

REFERENTE: Contrato CL n.º 024/2010, celebrado em 20/04/2010.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: LA BELL Indústria e Comércio Ltda-ME.

OBJETO: aquisição e confecção de placas e medalhas comemorativas para ALESC.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, permanecendo seus efeitos até o término da garantia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; Processo Licitatório modalidade PREGÃO CL N.º 010/2010, Ata de Registro de Preço CL nº 002/2010 e; Autorização para Processo Licitatório CL n.º 0008/2010-LIC.

Florianópolis, 20 de abril de 2010.

Deputado Gelson Merísio - Presidente ALESC

Luiz Fernando Reinert - Representante da La Bell Indústria e Comércio Ltda-ME

*** X X X ***

Extrato CL Nº 070/2010

REFERENTE: Contrato CL n.º 013/2010, celebrado em 26/03/2010.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: C. A. Zonato Fante- ME.

OBJETO: A contratação da micro empresa C.A. Zonato Fante para que, através da mesma, a professora e consultora Cleodelice Aparecida Zonato Fante ministre 12 (doze) palestras em 12 diferentes municípios do Estado de Santa Catarina com o tema "BULLYING ESCOLAR".

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2010 (art. 25, II, III e § 1º da Lei 8.666/93); Autorização para Processo Licitatório 0011/2010-LIC; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 26 de março de 2010.

Deputado Gelson Merísio - Presidente ALESC

Cleodenice Aparecida Zonato Fante- C.A.Zonato Fante-Me

*** X X X ***

Extrato CL Nº 071/2010

REFERENTE: Contrato CL n.º 023/2010, celebrado em 20/04/2010.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: A ALEMAX Assistência Técnica Ltda - ME

OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 125 aparelhos de ar condicionado tipo janela e 154 aparelhos de ar condicionado tipo split, incluindo peças, equipamentos e mão-de-obra especializada.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.840,00

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2010.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; Processo Licitatório modalidade PREGÃO CL N.º 011/2010 e; Autorização para Processo Licitatório CL n.º 0002/2010-LIC.

Florianópolis, 20 de abril de 2010.

Deputado Gelson Merísio - Presidente ALESC

Elke Barabenko - Sócia da A ALEMAX Assistência Técnica Ltda - ME

*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1606**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Em consonância com o disposto no art.40, XXIII, "a", da Constituição do Estado e tendo em vista a manifestação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, apresento a Vossa Excelência a indicação do nome do senhor Adirlécio de Moraes Ferreira Júnior para ocupar a vaga de Conselheiro daquela Corte.

Florianópolis, 22 de abril de 2010

LEONEL ARCANGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 27/04/10

OF.TC/GAP- 2432/2010

Florianópolis, 19 de abril de 2010

A sua Excelência o Senhor

LEONEL PAVAN

Governador do Estado de Santa Catarina

NESTA

Senhor Governador,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins previstos no § 2 do art. 61 da Constituição do Estado, a lista tríplice de indicação de Auditor, pelo critério de antiguidade e merecimento, para a escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, contemplando o nome dos Auditores Gerson dos Santos Sicca e Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, que preenchem todos os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo antes referido.

A lista tríplice de indicação dos Auditores, elaborada em consonância com o disposto no art. 94 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e arts. 271, XXXVI, e 278, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, instituído pela Resolução nº TC.06/2001, foi aprovada pelo Tribunal de Pleno em Sessão Ordinária de 14.04.2010 (art. 187, VI, do Regimento Interno), conforme consta do processo nº ADM - 10/00145775.

Remeto-lhe, em anexo, a lista tríplice, a cópia a Exposição de Motivos, do curriculum vitae dos indicados, da Decisão nº 1294/2010, do Tribunal Pleno, e outros documentos que integram o processo supracitado.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço.

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

Presidente

**LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO,
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,
DE AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS
PARA FINS DE ESCOLHA DE
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 61, § 2º, e
LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 202/2000, ART. 94
(Decisão nº 1294/2010 -**

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado
- Sessão Ordinária de 14.04.2010)**

1- GERSON DOS SANTOS SICCA,

Auditor do Tribunal de Contas do Estado

2 - ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR,

Auditor do Tribunal de Contas do Estado

A Lista contém dois nomes, na ordem de antiguidade no cargo, pois dentre os Auditores do Tribunal de Contas do Estado, em atividade, apenas os Auditores GERSON DOS SANTOS SICCA e ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR preenchem os requisitos previstos no inciso I do § 1º do art. 61 da Constituição do Estado.

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

Presidente

OF. TC/GAP -2464/2010

Florianópolis, 31 de março de 2010

A sua Excelência o Senhor

LEONEL PAVAN

Governador do Estado de Santa Catarina

NESTA

Senhor Governador,

Com os cordiais cumprimentos, cumpre-me informar-lhe da vacância do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do

Estado, em razão da aposentadoria do Conselheiro José Carlos Pacheco, conforme Portaria nº TC 0146/2010, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 30 de março do ano em curso.

O preenchimento dessa vaga está reservado a Auditor do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 61 da Constituição do Estado.

Informo-lhe, ainda, que este Tribunal está adotando as providências legais visando o preenchimento da vaga, observados os requisitos e exigências dos §§ 1º e 2º do art. 61, da Constituição Estadual.

Cordialmente,

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

Presidente

PORTARIA Nº TC 0170/2010

Declara a vacância de cargo de Conselheiro para preenchimento nos termos do art. 61 da Constituição do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e tendo em vista o contido no Processo DAF/PD - 213/2010 e Portaria nº TC.146/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância de cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, em razão da aposentadoria do titular Conselheiro José Carlos Pacheco.

Art. 2º Fica aberta, para preenchimento, a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado reservada a Auditor do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 3º, inciso II, do art. 61 da Constituição do Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO CÉSAR FILOMENO FONTES**

Processo: ADM-10/00145775

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Interessado: Wilson Rogério Wan-Dall

Assunto: Lista tríplice de indicação de Auditores para escolha de Conselheiros do TCE/SC

Relatório e Voto: 157/2010

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Processo Administrativo relativo à composição da lista tríplice de que trata o inciso I do § 2º do artigo 61 da Constituição do Estado de Santa Catarina, com o fim de subsidiar a escolha, pelo Governador do Estado, do novo conselheiro desta corte de Contas, dentre os auditores em exercício nesta Casa.

Tal procedimento faz-se mister em virtude da aposentadoria do Eminentíssimo Conselheiro José Carlos Pacheco, consubstanciada na Portaria nº TC-0146/2010.

Conforme exposição subscrita pelo Excelentíssimo Conselheiro Presidente Wilson Rogério Wan-Dall (fls.622-627), compete privativamente ao Plenário deste Tribunal aprovar a lista tríplice dos Auditores, nos termos do artigo 187, inciso VI, combinado com os artigos 191 e 193, da Resolução nº TC-06/2010.

Nos moldes da legislação pertinente, indicada na informação DAF nº 021/2010 (fls.02-06), procedeu-se à instauração dos presentes autos e à expedição de ofícios à Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado, comunicando a vacância supracitada.

Integram os autos as informações funcionais e os currícula vitae dos Auditores Gerson dos Santos Sicca e Adircélio de Moraes Ferreira Junior, que demonstram o preenchimento dos requisitos para o cargo de Conselheiro, previsto nos incisos I a IV do § 1º artigo 61 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Salienta-se que o processo sob análise encontrava-se, originalmente, sob a relatoria do Ilustre Conselheiro Salomão Ribas Junior.

Contudo, haja vista o afastamento deste em virtude da concessão de férias, restou convocado para substituição o Auditor Substituto de Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, por meio da Portaria nº 200/2010.

Na Sessão Plenária de 12/04/2010, quando da relatoria dos processos do Conselheiro substituído, o Auditor Substituto arguiu seu impedimento para relatar os presentes autos, solicitando a redistribuição dos mesmos.

Nesse sentido, o processo em tela foi redistribuído e designado à relatoria deste Conselheiro.

Assim, chancelando as informações e o posicionamento

já expostos no Voto nº 148/2010 (fls. 628-629), apresento a proposta de decisão a seguir descrita.

2. VOTO

Diante do exposto, nos termos do artigo 187, VI, da Resolução nº TC-06/2001, voto no sentido de que o Egrégio Plenário acolha a seguinte deliberação:

2.1 APROVAR a lista de indicação dos Auditores do Tribunal de Contas de Santa Catarina, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, Dr. Leonel Arcângelo Pavan, para fins de escolha e preenchimento da vaga de Conselheiro deste Tribunal, diante do que dispõe o artigo 61, § 2º, I, c/c §3º, II, da Constituição do Estado, ressaltando que, em razão do requisito da idade maior que trinta e cinco anos, a nominata, pela ordem de antiguidade no cargo, é composta apenas dos Auditores Gerson dos Santos Sicca e Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

Florianópolis, em 13 de abril de 2010.

CÉSAR FILOMENO FONTES
CONSELHEIRO

APROVADO EM SESSÃO DE 14/04/2010.

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 1607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo §1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Dispõe acerca da notificação obrigatória, dos casos de violência contra a criança e o adolescente, pelo estabelecimentos de ensino no Estado de Santa Catarina", por ser contrário ao interesse público.

O parecer da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 23 de abril de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 28/04/10

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

OF. GABS nº 153/10 Florianópolis, 14 de abril de 2010.

Ilmo Senhor

LEANDRO ZANINI

Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação
Florianópolis - SC

Senhor Diretor,

Em resposta ao ofício nº 3570/20100/SCA-DIAL-GEMAT, em que Vossa Senhoria solicita parecer em relação ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 33/09 que dispõe "acerca da notificação obrigatória, dos casos de violência contra a criança e adolescente, pelos estabelecimentos de ensino no Estado de Santa Catarina, informamos que":

1. Informamos que a Lei nº 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente já legisla o assunto.

2. O Artigo 13, imprime a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos envolvendo seus alunos e o não cumprimento dos artigos acima se constitui infração administrativa.

3. De acordo com artigo 56, os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de mau trato envolvendo seus alunos e o não cumprimento dos artigos acima se constitui infração administrativa.

4. O artigo 245 diz: " deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental e pré - escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra a criança ou adolescente" acarretará em pena de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Atenciosamente,

DALVA MARIA DE LUCA DIAS

Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 333/09

Dispõe acerca da notificação obrigatória, dos casos de violência contra a criança

e o adolescente, pelos estabelecimentos de ensino no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º No âmbito de suas respectivas instituições, os profissionais da rede de ensino estão obrigados, pessoalmente ou por meio da direção, a notificar o Conselho Tutelar Municipal ou a Vara da Infância e da Juventude da Comarca qualquer suspeita de maus-tratos envolvendo seus alunos.

Parágrafo único. A omissão do profissional sujeito ao Estatuto dos Servidores Públicos que identificar situações de abuso, como negligência ou violência física, psicológica ou sexual, implicará em sanção administrativa prevista nos incisos I a III do art. 136 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, se não configurar infração disciplinar mais grave.

Art. 2º A convocação e orientação dos pais somente poderão ser feitas após a devida notificação acerca da violência aos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de março de 2010

Deputado Jailson Lima - Presidente, e.e.

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

*** X X X ***

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PDL/0002.5/2010

Aprova nome de Adircélio de Moraes Ferreira Júnior para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas.

Art. 1º Fica aprovado o nome de Adircélio de Moraes Ferreira Júnior para ocupar a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em 28.04.10

Deputado Joares Ponticelli

Deputado Antonio Aguiar

Deputado Elizeu Matos

Deputado Antonio Ceron

*** X X X ***

PROJETOS DE CONVERSÃO EM LEI

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 166/2010

Fixa o valor referencial de vencimento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 1º O valor referencial de vencimento a que se refere o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006 é fixado, em R\$ 227,70 (duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado Lício Mauro da Silveira

Relator

*** X X X ***

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI Nº 168/10

Institui Gratificação de Representação de Agente da Autoridade Policial e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Representação de Agente da Autoridade Policial, devida mensalmente, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os ocupantes dos cargos de Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Psicólogo Policial Civil.

Art. 2º A concessão da gratificação prevista no art. 1º desta Medida Provisória será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

Parágrafo único - A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir de maio de 2010;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de setembro de 2010; e

III - R\$ 250,00 a partir de dezembro de 2010.

Art. 3º Sobre o valor da vantagem prevista no caput não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação natalina, gratificação de férias e as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 4º O valor da vantagem prevista no art. 1º desta Medida Provisória é concedido ao servidor sujeito ao regime de quarenta horas semanais, sendo aplicada a proporcionalidade por carga horária e aos proventos da aposentadoria e será reajustado quando ocorrer revisão geral de vencimento dos servidores públicos estaduais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

DEPUTADO MANOEL MOTA

*** X X X ***

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 174, de 30 de março de 2010

Institui gratificação por atividade técnica em saúde e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituída a gratificação por atividade técnica em saúde, atribuída aos servidores ativos e inativos, titulares de cargo de provimento efetivo das competências com nível inicial 13, integrantes do quadro de pessoal criado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, lotados na Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º O valor da gratificação instituída pelo *caput* deste artigo corresponde a 83,333% (oitenta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor de vencimento previsto para o nível 13, referência A, da Tabela de Vencimento fixada pelo Anexo III, da Lei Complementar nº 323, de 2006, e será paga:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) em maio de 2010;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) em agosto de 2010;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) em março de 2011; e
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) em julho de 2011.

§ 2º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação instituída por este artigo com a vantagem estabelecida na Lei nº 13.996, de 16 de abril de 2007.

§ 3º A gratificação por atividade técnica em saúde é devida nos afastamentos legais remunerados.

§ 4º A gratificação por atividade técnica em saúde será paga observando a proporcionalidade da carga horária e dos proventos aposentatórios.

§ 5º Sobre o valor da gratificação por atividade técnica em saúde não incidirá nenhum adicional, gratificação ou vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

Art. 2º As disposições desta Medida Provisória não se aplicam aos servidores inativos atingidos pela redação constante do artigo 40, §3º, da Constituição da República, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º A regra prevista no § 1º do art. 22 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 não se aplica aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA medida provisória nº 00175/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Carreiras e Vencimentos para o Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, denominado Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, destinado a organizar os cargos de provimento efetivo, permitindo a evolução na carreira com o objetivo de:

I - valorizar o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções de perícia e identificação;

II - incentivar o desenvolvimento funcional com base na igualdade de oportunidades, no mérito profissional, no esforço pessoal e na contribuição para o alcance dos objetivos do Instituto Geral de Perícias;

III - proporcionar transparência às práticas de remuneração, bem como adoção de remuneração compatível com a complexidade, responsabilidade e escolaridade para o desempenho e o desenvolvimento no respectivo cargo; e

IV - racionalizar e melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados à Segurança Pública Estadual.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Plano de Carreiras e Vencimentos: sistema de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de carreiras, cargos, remuneração e desenvolvimento funcional;

II - Quadro de Pessoal: quantitativo de cargos de provimento efetivo definido de acordo com as necessidades do Instituto Geral de Perícias;

III - Cargo Efetivo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, definidas na legislação estadual, cometidas a servidor aprovado em concurso público;

IV - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional do servidor dentro do cargo para o qual prestou concurso público, composta por níveis;

V - Desenvolvimento Funcional: evolução na carreira, mediante promoção por antiguidade, promoção por merecimento e promoção extraordinária;

VI - Promoção: deslocamento funcional do servidor ocupante de cargo efetivo, para o nível subsequente dentro do mesmo cargo;

VII - Nível: graduação vertical ascendente existente no cargo;

VIII - Avaliação Funcional: processo contínuo e sistemático de descrição, análise e avaliação das competências do servidor no desempenho das atribuições do seu cargo, oportunizando o crescimento profissional, bem como possibilitando o alcance das metas e dos objetivos institucionais;

IX - Competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes mobilizados pelo servidor na entrega de resultados institucionais e individuais necessários à realização das atividades e atribuições do cargo efetivo;

X - Desempenho: contribuição do servidor para o alcance dos objetivos e metas do local em que estiver em exercício, bem como a valorização de sua formação e sua atuação; e

XI - Enquadramento: adequação do cargo de provimento efetivo anterior para a situação estabelecida nesta Medida Provisória.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º Integram a estrutura do Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP:

I - Quadro de Pessoal (Anexo I): quantitativo de cargos em carreiras e níveis;

II - Descrição e Especificação dos Cargos (Anexo II): descrição das atribuições, especificação funcional e requisitos de investidura;

III - Quadro de Correlação (Anexo III): correlação dos cargos da situação anterior para a situação nova prevista nesta Medida Provisória; e

IV - Tabela de Vencimentos (Anexo IV): valor do vencimento dos cargos por nível; e

V - Funções Gratificadas (Anexo V e VI): quantitativo de funções e valor das gratificações por função.

Seção II

Da Composição do Quadro de Pessoal

Art. 4º Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP são organizados nas seguintes carreiras:

I - Perito Oficial: autoridade que desempenha atividades de nível superior, de natureza técnica, científica e especializada, de maior complexidade quanto à observação, constatação, registro, coleta, interpretação, análise e avaliação prospectiva, nos ditames da criminalística, de vestígios relacionados ao fato delituoso e à emissão de um juízo, realizando exames periciais criminais e elaborando estudos, pesquisas, laudos e pareceres que exigem formação ou habilitação específica, fundamentais para a decisão judicial, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, bem como presidir as atividades de perícia criminal e de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina;

II - Técnico Pericial: desempenha atividades de nível superior, de natureza técnica e científica, que têm por objeto realizar exames papiloscópicos referentes à identificação civil e criminal, elaborando laudos e pareceres que exigem habilitação específica, fundamentais para a decisão judicial, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor; e

III - Auxiliar Pericial: desempenha atividades de nível médio, de natureza operacional, administrativa e de apoio, relacionadas ao suporte na execução das atividades afetas à instituição.

§ 1º As atividades desempenhadas pelos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, envolvem atividades sujeitas a regime especial de trabalho e a regime de plantão.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão de Diretores, Gerentes e Corregedor serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos, ativos e estáveis da carreira de Perito Oficial do IGP.

Seção III

Do Enquadramento

Art. 5º Os servidores efetivos ocupantes dos cargos pertencentes às carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP serão enquadrados conforme linha de correlação estabelecida no Anexo III desta Medida Provisória.

CAPÍTULO III

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 6º A função pericial do Instituto Geral de Perícias está fundamentada nos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, hierarquia e disciplina.

Art. 7º A estrutura hierárquica constitui valor moral e técnico-administrativo, sendo instrumento de controle e eficácia dos atos operacionais e administrativos e, subsidiariamente, indutora da boa convivência profissional na diversidade de carreiras e níveis que compõem o quadro de servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, visando assegurar a disciplina, a ética e o desenvolvimento do espírito de equipe e de mútua cooperação, em ambiente de estima, confiança, lealdade e respeito recíproco.

§ 1º A hierarquia pericial é a ordenação da autoridade dentro da estrutura do Instituto Geral de Perícias.

§ 2º A ordenação da autoridade se dá por cargo ou função de chefia, por carreiras e por níveis dentro do cargo, nesta ordem.

§ 3º A autoridade e a responsabilidade são proporcionais ao grau hierárquico.

§ 4º O regime hierárquico não autoriza ingerência na emissão do juízo de convencimento pericial, desde que, ao ser questionado, este juízo esteja devidamente fundamentado pelos procedimentos corretamente executados.

Art. 8º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas, determinações e disposições que fundamentam a organização pericial e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se no cumprimento do dever pelos servidores do Instituto Geral de Perícias.

Parágrafo único. A disciplina agrega atitude de fidelidade profissional às disposições legais e às determinações técnicas e científicas fundamentadas e emanadas da autoridade competente.

Art. 9º São manifestações essenciais de disciplina:

- I - a correção de atitudes, de modo a preservar o respeito e o decoro da função pericial;
- II - a obediência pronta às ordens não manifestamente ilegais;
- III - a consciência das responsabilidades e dos deveres;
- IV - o tratamento ao cidadão com eficiência, presteza e respeito;
- V - a discrição de atitudes e maneiras, na linguagem escrita e falada;
- VI - a colaboração espontânea para a eficácia e eficiência do Instituto Geral de Perícias;
- VII - a atuação solidária para a disciplina coletiva;
- VIII - o acatamento dos valores e princípios éticos e morais;
- IX - o respeito às leis, aos usos e aos costumes das localidades onde atuar, observadas as práticas técnicas nacionais e internacionais; e
- X - a manutenção de comportamento correto e de decoro na vida pública e privada.

Art. 10. O servidor que exorbitar no cumprimento do ordem superior, desde que legais, responderá pelos excessos que tenha cometido.

Parágrafo único. Cabe ao servidor, ao receber uma determinação, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso

Art. 11. A habilitação dos candidatos aos cargos das carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, será verificada em concurso público de provimento efetivo, obedecidas às especificações contidas no edital, por meio das seguintes fases:

- I - prova escrita objetiva e/ou dissertativa;

II - avaliação de títulos específica para o cargo à qual concorre o candidato;

III - avaliação da aptidão psicológica vocacionada;

IV - prova de capacidade física, exclusiva para o cargo de Auxiliar Médico Legal;

V - exame toxicológico; e

VI - investigação social.

Parágrafo único. Os requisitos para classificação ou aprovação em cada uma das fases descritas neste artigo, as modalidades das provas, seus conteúdos e formas de avaliação, serão estabelecidos no edital do concurso público, de acordo com as exigências definidas nesta Lei.

Art. 12. A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, visa revelar, teoricamente, os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo pretendido, e versará sobre conteúdos programáticos indicados no edital.

Art. 13. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, levará em conta a realização de cursos de aperfeiçoamento ou exercício de atividades afins que habilitem o candidato para o melhor exercício das atribuições do cargo, obedecidos os critérios fixados no edital.

Art. 14. A avaliação da aptidão psicológica vocacionada, de caráter eliminatório, visa verificar, tecnicamente, dados da personalidade do candidato e se o mesmo possui o perfil e a capacidade mental e psicomotora específicos para o exercício das atribuições do cargo a que estiver concorrendo.

Art. 15. A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, visa verificar se o candidato ao cargo de Auxiliar Médico Legal tem condições para suportar determinadas atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Para participar da prova de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico no qual comprove o gozo de boa saúde e a aptidão para submeter-se aos exercícios discriminados no edital do concurso público.

Art. 16. O exame toxicológico e a investigação social, de caráter eliminatório, obedecerão aos critérios fixados no edital.

Art. 17. São requisitos básicos para o ingresso nas carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP:

- I - ser brasileiro;
- II - ter no mínimo dezoito anos de idade;
- III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV - não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - ter conduta social ilibada;
- VII - ter capacidade física e aptidão psicológica compatíveis com o cargo pretendido;
- VIII - possuir carteira nacional de habilitação, mínimo categoria "B"; e
- IX - ser portador de diploma ou certificado de nível correspondente ao exigido para o cargo.

Seção II

Da Nomeação, Posse e Exercício

Art. 18. O concurso público, que será homologado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, compõe-se de procedimento seletivo que permitirá ao candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, ser nomeado e posteriormente, de forma obrigatória, matriculado no curso de formação profissional respectivo.

Art. 19. A nomeação para os cargos de provimento efetivo do Instituto Geral de Perícias obedecerá, obrigatoriamente, à ordem de classificação dos candidatos no concurso público para ingresso na carreira.

Parágrafo único. A nomeação, deferida pelo Chefe do Poder Executivo, será feita conforme a necessidade do serviço público, obedecendo as regras dispostas no edital relativas às vagas.

Art. 20. A posse é o ato que completa a investidura no cargo, podendo ser efetivada no ato da matrícula do curso de formação profissional.

Art. 21. Concluído o curso de formação profissional, será atribuído exercício aos servidores nomeados nas unidades do Instituto Geral de Perícias.

§ 1º Feita a nomeação e cumprida a formação profissional, sob pena de exoneração, o servidor deverá entrar em exercício no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º O curso de formação profissional é requisito fundamental do estágio probatório, sendo que a reprovação acarretará a imediata exoneração do nomeado.

§ 3º O servidor que abandonar os quadros do Instituto Geral de Perícias antes de concluído o estágio probatório, deverá ressarcir o Estado pelas despesas decorrentes do curso de formação.

§ 4º No edital do concurso público deverá constar o valor aproximado referente às despesas do curso de formação.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 22. Os três primeiros anos de exercício nas carreiras do Instituto Geral de Perícia serão considerados como período de estágio probatório, durante os quais o servidor será avaliado quanto à aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo, como condição para a aquisição de sua estabilidade e ao preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 23. O servidor das carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP em estágio probatório, será avaliado pelo seu chefe imediato, que deverá informar, em formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional, a cada seis meses, sua aptidão e seu desempenho, levando em conta os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - comprometimento com a instituição;
- IV - relacionamento interpessoal;
- V - eficiência;
- VI - iniciativa;
- VII - conduta ética; e
- VIII - produtividade.

Parágrafo único. Para fins deste artigo considera-se:

I - assiduidade: frequência diária na unidade de trabalho com o cumprimento integral da jornada de trabalho;

II - pontualidade: cumprimento dos horários de chegada e saída e saídas nos intervalos da unidade de trabalho, inclusive nas convocações para serviços periciais;

III - comprometimento com a instituição: fiel cumprimento dos deveres de servidor público;

IV - relacionamento interpessoal: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com terceiros;

V - eficiência: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas pelo Instituto para tanto;

VI - iniciativa: ações espontâneas e apresentação de idéias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando seu bom funcionamento, qualidade do trabalho e produtividade;

VII - conduta ética: postura de honestidade, responsabilidade e respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência do trabalho e observância a regras, normas e instruções regulamentares; e

VIII - produtividade: capacidade de atingir as metas atribuídas nos prazos previstos.

Art. 24. A apuração do atendimento aos requisitos durante o estágio probatório far-se-á no formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional, elaborada pela chefia imediata e encaminhada, reservadamente, à Comissão Permanente de Avaliação Especial.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho funcional poderá ser feita, ainda, em funcionalidade técnica com acesso restrito a chefia imediata e membros da Comissão Permanente de Avaliação Especial.

Art. 25. Será constituída Comissão Permanente de Avaliação Especial para cada carreira, integrada por no mínimo 3 (três) membros, composta, obrigatoriamente, por servidores de cargo efetivo em exercício no Instituto Geral de Perícias.

Art. 26. Compete a Comissão Permanente de Avaliação Especial:

I - coordenar e orientar a aplicação do formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional;

II - elaborar em conjunto com o Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias o formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional;

III - fixar cronograma de trabalho para cada período de avaliação;

IV - dar conhecimento prévio aos avaliados das normas, critérios e conceitos a serem utilizadas nas avaliações;

V - analisar recurso interposto pelos servidores, em razão da avaliação realizada pela chefia imediata;

VI - avaliar e decidir sobre questões que tenham comprometido ou dificultado a aplicação das avaliações pelos avaliadores e avaliados, sugerindo medidas às unidades competentes;

VII - sugerir a exoneração do servidor em processo sumário específico, quando o mesmo não for considerado apto para o cargo ou apresentar comportamento criminoso ou ilegal; e

VIII - formular e encaminhar relatório conclusivo sobre o desempenho dos servidores ao Diretor Geral e à Secretaria de

Estado da Administração, cujo teor deverá contemplar a assinatura da maioria dos integrantes da Comissão.

Art. 27. O resultado obtido no Acompanhamento de Desempenho Funcional será utilizado:

I - a fim de conferir estabilidade ao servidor considerado apto; e

II - para o fim de exoneração do servidor considerado inapto.

Parágrafo único. Será assegurado ao avaliado o conhecimento dos conceitos estabelecidos no Acompanhamento de Desempenho Funcional.

Art. 28. É vedado ao servidor em estágio probatório:

I - disposição ou convocação para atuar em outro órgão ou entidade estadual ou da federação;

II - remoção, designação ou redistribuição para outro órgão ou entidade;

III - afastamento para cursar pós-graduação;

IV - licença para tratar de assuntos de interesses particulares;

V - desenvolvimento funcional através de promoção;

VI - licença por mudança de domicílio;

VII - licença especial para exercer cargo de direção em organizações sindicais;

VIII - exercício de cargo em comissão ou função em órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo Estadual; e

IX - usufruto de licença prêmio.

Art. 29. Fica suspensa e prorrogada a contagem de tempo, para efeito de homologação do estágio probatório, ao servidor que estiver em:

I - exercício de cargo em comissão e função técnica ou gratificada no Poder Executivo Estadual, salvo se compatível com as atribuições do cargo efetivo;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - licença para repouso à gestante;

V - licença para concorrer e exercer cargo eletivo;

VI - licença especial para atender menor adotado;

VII - readaptação funcional;

VIII - afastamento do cargo para responder processo administrativo disciplinar;

IX - licença por acidente de serviço; e

X - licença para o serviço militar obrigatório.

Parágrafo único. Os afastamentos tratados nos incisos II a VIII deste artigo, não poderão exceder o prazo estabelecido na legislação específica.

Art. 30. O servidor em estágio probatório só poderá ser movimentado no âmbito do Instituto Geral de Perícias, desde que seja para atender a imperiosa necessidade do serviço público e para continuar exercendo as atribuições do cargo para qual foi nomeado.

Seção IV

Da Lotação

Art. 31. O servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP será lotado em unidades do Instituto Geral de Perícias.

§ 1º O servidor terá exercício na unidade em que for lotado, exceto nos casos de interesse público com expressa e fundamentada autorização do Diretor Geral.

§ 2º O afastamento do servidor de sua lotação só se verificará com expressa autorização do chefe imediato, verificado o interesse do serviço público, e com anuência do Diretor Geral.

§ 3º Considera-se requisito obrigatório para movimentação a permanência mínima de 02 (dois) anos na lotação em que estiver vinculado, exceto por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 32. A escolha da unidade lotacional para o efetivo exercício do cargo, dentre as vagas disponibilizadas em concurso público, será realizada após o término do Curso de Formação Profissional, respeitando a ordem de classificação obtida pelos alunos, ao final do respectivo curso, ressalvados os casos em que a escolha da unidade de lotação seja feita no ato da inscrição do concurso público.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 33. O desenvolvimento funcional dos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP será efetuado mediante promoção na respectiva carreira.

Art. 34. A promoção na carreira dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP consiste na movimentação do nível atual para o nível imediatamente superior, dentro do respectivo cargo.

§ 1º Verificada a abertura de vaga no nível imediatamente superior ao do servidor, a promoção realizar-se-á, alternadamente pelos critérios de antiguidade e merecimento, seguindo a ordem sequencial da última promoção.

§ 2º A promoção na carreira dos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP não dependerá de prévia habilitação e ocorrerá após a realização dos procedimentos de avaliação da promoção e demais requisitos constantes desta Lei.

Art. 35. Em benefício daquele a quem de direito caiba a promoção, é declarado sem efeito o ato que a houver decretado indevidamente.

Parágrafo único. O servidor a quem caiba a promoção, é indenizado da diferença da remuneração a que tiver direito.

Art. 36. Não poderá ser promovido por antiguidade ou merecimento o servidor que:

I - estiver preso, em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

II - tiver sofrido pena de suspensão disciplinar, superior a 30 (trinta) dias, nos últimos 3 (três) anos, com trânsito em julgado;

III - for condenado, enquanto durar o cumprimento integral da pena, mesmo com a concessão da suspensão ou livramento condicional, nos termos do Código de Processo Penal;

IV - estiver em estágio probatório;

V - estiver licenciado para tratar de interesses particulares; e

VI - estiver em disponibilidade, salvo interesse da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 37. Não poderá, ainda, ser promovido por merecimento, o servidor que:

I - estiver em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por mais de 3 (três) meses;

II - estiver em exercício de mandato eletivo, cuja carga horária de trabalho seja incompatível com o exercício da função pericial;

III - estiver no exercício de cargo ou função pública civil temporária não eletiva, inclusive da administração indireta, fundações, autarquias, economia mista e empresas públicas; e

IV - estiver licenciado para realizar quaisquer cursos a nível de doutorado, mestrado, especialização ou similares, na forma da legislação específica e desde que não tenha relação direta com a atividade pericial.

Art. 38. A análise do curso e registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, para efeito de desenvolvimento funcional, será procedida pelo Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias.

§ 1º O certificado do curso deverá ser acompanhado do conteúdo programático e sua respectiva carga horária.

§ 2º Os cursos deverão estar relacionados com a função ou área de atuação, sendo necessária carga horária mínima de 08 (oito) horas para efeito de homologação e validação.

§ 3º Somente serão considerados os cursos finalizados no prazo de três anos anteriores a data da última promoção.

Art. 39. Cumprido os critérios exigidos por esta Medida Provisória o desenvolvimento funcional ocorrerá por processamento automático das informações constantes do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Parágrafo único. Compete ao setor de recursos humanos do Instituto Geral de Perícias gerir os procedimentos necessários ao desenvolvimento funcional, sob a supervisão e orientação do órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH, na área de capacitação.

Seção II

Da Promoção por Antiguidade

Art. 40. Concorrerá à promoção por antiguidade os integrantes das carreiras do Instituto Geral de Perícia do Estado de Santa Catarina que tiverem maior tempo de efetivo exercício no cargo e nível, o qual será contado nos casos de:

I - nomeação, a partir da data do efetivo exercício no cargo devidamente aprovado no estágio probatório;

II - reversão ou retorno, a partir da data em que reverteu ou retornou ao exercício do cargo;

III - promoção a partir da publicação do ato de movimentação, e

Parágrafo Primeiro - será computado como de efetivo exercício o tempo em que o servidor estiver à disposição de outros órgãos, desde que no interesse da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Parágrafo Segundo - Havendo empate na contagem do tempo de serviço no nível, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço em caráter efetivo, na carreira;

II - maior tempo de serviço público no Estado;

III - maior tempo de serviço em atividades da Perícia Oficial;

IV - maior idade; e

V - maior número de dependentes.

Seção III

Da Promoção por Merecimento

Art. 41. A promoção por merecimento, com o objetivo de aferir o desempenho do servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP no exercício de suas atribuições, condiciona-se ao preenchimento dos requisitos considerados indispensáveis ao exercício do cargo, por meio da Avaliação Funcional.

Art. 42. A Avaliação Funcional do servidor efetivo tem por finalidade avaliar as competências no desempenho das atribuições do cargo de cada carreira, para efeito de:

I - levantar as necessidades de treinamentos e capacitações para o alinhamento do desempenho individual ao desempenho institucional;

II - identificar competências que necessitem de aprimoramento visando o aperfeiçoamento da força de trabalho do Quadro de Pessoal do IGP; e

III - valorizar e estimular o servidor a investir em desenvolvimento profissional e melhoria do desempenho.

§ 1º Excepcionalmente, havendo impedimento do avaliador ou situação que indique incompatibilidade técnico-funcional com o avaliado e, consequentemente, comprometimento do resultado, a avaliação funcional deverá ser realizada pelo substituto formal do seu superior imediato, ou por outro indicado pela Comissão Permanente de Promoção, mediante justificativa circunstanciada.

§ 2º O servidor que, durante o período de referência da avaliação, tiver exercido suas atribuições sob a liderança de mais de um superior hierárquico, será avaliado por aquele ao qual esteve subordinado por mais tempo.

Art. 43. A Avaliação Funcional do servidor efetivo será efetuada mediante a atribuição de até 200 (duzentos) pontos e ocorrerá a cada 02 (dois) anos, assim distribuída:

I - até 140 (cento e quarenta) pontos, atribuídos em Formulário Individual de Desempenho, mediante avaliação dos seguintes critérios:

a) *comprometimento com a Instituição*: fiel cumprimento dos deveres de servidor público;

b) *iniciativa*: ações espontâneas e apresentação de idéias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando seu bom funcionamento;

c) *conduta ética*: postura de honestidade, responsabilidade, respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência ao trabalho e observância a regras, normas e instruções regulamentares;

d) *relacionamento interpessoal*: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço;

e) *eficiência*: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto;

f) *produtividade no trabalho*: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificado;

g) *qualidade do trabalho*: demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela capacidade demonstrada pelo servidor no desempenho das atribuições do seu cargo; e

h) *disciplina e zelo funcional*: observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e seriedade com os quais o servidor desempenha suas atribuições e a execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e responsabilidade.

II - até 60 (sessenta) pontos, atribuídos em Formulário de Aperfeiçoamento, para o critério cumprimento de carga horária dos cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação ministrados pela Academia de Perícia e/ou outras instituições públicas ou privadas, observada a seguinte carga horária:

a) Perito Oficial

NÍVEL	Nº DE HORAS
1	160
2	180
3	200

b) Técnico Pericial

NÍVEL	Nº DE HORAS
1	120
2	140

3	160
4	180
c) Auxiliar Pericial	
NÍVEL	Nº DE HORAS
1	40
2	60
3	80
4	100
5	120
6	140
7	160

§ 1º Entende-se por cursos de qualificação e/ou aperfeiçoamento, para efeitos do disposto neste inciso, participação em cursos de atualização, reciclagem ou aprimoramento, bem como, congressos, seminários ou palestras, realizados por órgãos públicos e privados de elevado reconhecimento ou realizados por instituições afetas à Perícia Oficial.

§ 2º Recebido o formulário individual de desempenho, será o mesmo preenchido pela chefia imediata e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias, impreterivelmente, às Comissões Permanentes de Promoção.

§ 3º Compete ao Diretor Geral e ao Corregedor do Instituto Geral de Perícias homologar a pontuação constante no formulário individual de desempenho disposta no inciso I, procedendo às alterações, desde que justificadas, visando à aplicação homogênea dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º A avaliação funcional do Diretor Geral será realizada pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e a avaliação do Corregedor do Instituto Geral de Perícias - IGP será realizada pelo Corregedor Geral da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 44. As Comissões Permanentes de Promoção, além da Avaliação Funcional, utilizarão para compor o total de pontos da promoção por merecimento, a participação, a conclusão ou a produção de atividades relacionadas diretamente com as áreas técnicas da perícia forense, áreas administrativas, jurídicas e/ou de interesses institucionais do Instituto Geral de Perícias, atribuindo-se a eles a seguinte pontuação:

I - 200 (duzentos) pontos para outro curso de graduação: desde que inerentes ao cargo ou à respectiva área de atuação, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC;

II - 200 (duzentos) pontos para livro publicado;

III - 50 (cinquenta) pontos para autoria parcial de livro publicado;

IV - 02 (dois) pontos para cada 04 (quatro) horas/aula ministradas em eventos científicos ou culturais promovidos pelo Instituto Geral de Perícias ou outras entidades ou instituições oficiais, devidamente certificados, observado o limite máximo de 60 (sessenta) pontos por ano;

V - 20 (vinte) pontos para conferências ou palestras proferidas em eventos científicos promovidos pelo Instituto Geral de Perícias ou outras entidades ou instituições oficiais, devidamente certificadas, observado o limite máximo de 60 (sessenta) pontos por ano;

VI - 20 (vinte) pontos para trabalho publicado em anais de congressos e em outros eventos semelhantes;

VII - 100 (cem) pontos para autoria de artigo científico publicado em periódico internacional e 50 (cinquenta) pontos em periódico nacional, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação;

VIII - 20 (vinte) pontos para colaboração nos artigos de que trata o inciso anterior;

IX - 10 (dez) pontos por participação, até o limite de 40 (quarenta) pontos por ano, enquanto membro de Grupo de Trabalho que estabeleça normas e diretrizes a serem observadas pelos servidores do Instituto Geral de Perícias - IGP;

X - 10 (dez) pontos por participação, até o limite de 60 (sessenta) pontos por ano, enquanto membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Presidente de Sindicância;

XI - 06 (seis) pontos por atividade correicional, até o limite de 36 (trinta e seis) pontos por ano, quando da participação nesta, desde que não seja membro efetivo em exercício regular na Corregedoria, quando designado pelo Corregedor do Instituto Geral de Perícias - IGP;

XII - 20 (vinte) pontos por processo de promoção, até o limite de 80 (oitenta) pontos por ano, quando da participação em Comissão de Promoção dos membros das Carreiras do Instituto Geral de Perícias - IGP;

XIII - 50 (cinquenta) pontos por concurso, até o limite de 100 (cem) pontos por ano, quando da participação como integrante da Comissão de Concurso para ingresso nas carreiras do Instituto Geral de Perícias - IGP.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso I, não serão considerados para fins de pontuação, os cursos de graduação exigidos para o provimento originário dos cargos do Instituto Geral de Perícias.

Art. 45. O servidor efetivo pertencente a carreira de Perito Oficial atenderá aos seguintes pré-requisitos para promoção por merecimento:

I - atingir um número mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos e contabilizar 6 (seis) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível II;

II - atingir um número mínimo de 270 (duzentos e setenta) pontos e contabilizar 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível III; e

III - atingir um número mínimo de 290 (duzentos e noventa) pontos e contabilizar 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível IV.

Art. 46. O servidor efetivo pertencente a carreira de Técnico Pericial atenderá aos seguintes pré-requisitos para promoção por merecimento:

I - atingir um número mínimo de 200 (duzentos) pontos e contabilizar 4 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 2;

II - atingir número mínimo de 220 (duzentos e vinte) pontos e contabilizar 8 (oito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 3;

III - atingir um número mínimo de 240 (duzentos e quarenta) pontos e contabilizar 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 4;

IV - atingir um número mínimo de 260 (duzentos e sessenta) pontos e contabilizar 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 5.

Art. 47. O servidor efetivo pertencente à carreira de Auxiliar Pericial atenderá aos seguintes pré-requisitos para promoção por merecimento:

I - atingir um número mínimo de 100 (cem) pontos e contabilizar 4 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 2;

II - atingir um número mínimo de 120 (cento e vinte) pontos e contabilizar 6 (seis) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 3;

III - atingir um número mínimo de 140 (cento e vinte) pontos e contabilizar 8 (oito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 4;

IV - atingir um número mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos e contabilizar 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 5;

V - atingir um número mínimo de 180 (cento e oitenta) pontos e contabilizar 14 (quatorze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 6;

VI - atingir um número mínimo de 200 (duzentos) pontos e contabilizar 16 (dezesseis) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 7; e

VII - atingir um total de 220 (duzentos e vinte) pontos e contabilizar 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 8.

Art. 48. O resultado final da pontuação para a promoção por merecimento do servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP será o somatório dos pontos englobando todos os critérios da avaliação de promoção.

§ 1º Os pontos não utilizados para a promoção por merecimento gerarão saldo para a promoção subsequente, limitado em 50% (cinquenta por cento) do número total de pontos.

§ 2º O saldo restante será zerado.

Art. 49. Haverá uma Comissão Permanente de Promoção para cada carreira do Instituto Geral de Perícias que será responsável pela condução, pela elaboração das normas e procedimentos pertinentes à avaliação funcional, a ser regulamentada em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As Comissões Permanentes de Promoção serão constituídas por 03 (três) servidores efetivos de cada carreira do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, por indicação do Diretor Geral e seus membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A contagem preliminar dos pontos, para os atos de promoção, deverão ser de conhecimento dos servidores, 30 (trinta) dias antes da data de efetivação daquela concessão.

§ 3º Os pedidos de revisão dos pontos poderão ser interpostos pelos servidores, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da contagem preliminar de pontos no Diário Oficial do Estado.

§ 4º As comissões apreciarão os pedidos de revisão no prazo de 05 (cinco) dias, findo o prazo recursal.

Art. 50. Das decisões das comissões de promoção caberá recurso ao Diretor Geral, sem efeito suspensivo, no prazo

de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato da decisão denegatória de recursos, e sucessivamente, em igual prazo ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 51. Compete às comissões de promoção:

I - elaborar e revisar as normas, procedimento e os formulários da Avaliação Funcional, propondo alterações quando necessário; sob a orientação do Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias;

II - acompanhar e avaliar os processos e resultados das avaliações funcionais, com base nos instrumentos a serem definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo;

III - fixar cronograma de trabalho para cada período de avaliação;

IV - dar conhecimento prévio das normas, critérios e conceitos a serem utilizadas nas avaliações;

V - julgar recurso interposto pelo servidor, em razão da avaliação realizada pelo seu superior imediato;

VI - publicar a contagem dos pontos e ordem de classificação dos servidores, no site do Instituto Geral de Perícias;

VII - manter atualizado, por meio do Setor de Recursos Humanos, o registro de vagas existentes de todas as carreiras do Instituto Geral de Perícias, obedecendo ao critério de que toda e qualquer informação funcional deverá constar do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, sendo vedada a utilização de outro meio tecnológico;

VIII - avaliar e decidir sobre questões que tenham comprometido ou dificultado a aplicação das avaliações pelos avaliadores e avaliados, sugerindo medidas às unidades competentes;

IX - formular parecer conclusivo sobre o desempenho dos servidores para o Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias, cujo teor deverá contemplar a assinatura da maioria dos integrantes da Comissão, observado o resultado efetivo da pontuação obtida na Avaliação Funcional por ele obtido, com a correspondência de conceitos de desempenho conforme segue:

a) apresenta perfil de alta performance: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

b) demonstra perfil esperado: igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

c) pratica as competências, mas necessita de aprimoramento: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima; e

d) necessita desenvolver: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Art. 52. Havendo empate na contagem dos pontos dos servidores de mesmo nível, a classificação para fins promocionais obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - maior pontuação na Avaliação Funcional imediatamente anterior ao processo de promoção;

II - maior tempo de serviço na carreira, observados os critérios para fins de promoção;

III - maior tempo de serviço em atividades ligadas à Perícia Oficial;

IV - maior idade; e

V - maior número de dependentes.

Seção IV

Da Promoção Extraordinária

Art. 53. São consideradas modalidades de promoção extraordinárias as realizadas por Ato de Bravura e *Post Mortem*.

Art. 54. A promoção extraordinária ocorrerá, em caráter excepcional, quando integrante de carreira do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP ficar permanentemente inválido, em virtude de ferimento sofrido em ação ou pela prática de ato de bravura.

Parágrafo único. A promoção extraordinária dar-se-á para o nível imediatamente superior em que o servidor se encontrar.

Art. 55. A promoção por bravura, não condicionada à existência de vaga, se efetivará pela prática de ato considerado muito meritório e terá as circunstâncias para a sua ocorrência apuradas em investigação conduzida por membros da Comissão Permanente de Avaliação da Promoção.

§ 1º Para fins deste artigo, ato de bravura em serviço corresponde à conduta do servidor que, no desempenho de suas atribuições e para a preservação de vida de outrem, coloque em risco incomum a sua própria vida, demonstrando coragem e audácia.

§ 2º Na promoção por ato de bravura não é exigido o atendimento de requisitos para a promoção, estabelecidos nesta Lei.

Art. 56. A promoção *Post Mortem* tem por objetivo expressar o reconhecimento do Estado ao servidor falecido, quando:

I - no cumprimento do dever;

II - em consequência de ferimento recebido no exercício da atividade pericial, ou por enfermidade contraída em razão do desempenho da função.

§ 1º A superveniência do evento morte, em decorrência dos mesmos fatos e circunstâncias que tenham justificado promoção anterior por ato de bravura, excluirá a de caráter *Post Mortem*.

§ 2º A promoção de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos terá as circunstâncias para a sua ocorrência apuradas em investigação conduzida por membros da Comissão Permanente de Avaliação da Promoção.

CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO

Art. 57. Remoção é o deslocamento do servidor efetivo de uma para outra unidade do Instituto Geral de Perícias, no âmbito da mesma carreira e cargo, com ou sem mudança de cidade.

Art. 58. O servidor efetivo do Instituto Geral de Perícias pode ser removido:

I - a pedido, a critério da administração;

II - por permuta, a critério da administração;

III - *ex officio*, no interesse da administração; e

IV - *ex officio*, por conveniência da disciplina.

Parágrafo único. As remoções são autorizadas ou determinadas pelo Diretor Geral, após pronúncia do superior imediato do servidor.

Art. 59. A remoção a pedido ou por permuta só pode ser concedida ao servidor após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no local de sua lotação.

Parágrafo único. O prazo deste artigo pode ser reduzido se comprovada a necessidade de remoção por motivo de saúde.

Art. 60. A remoção, por motivo de saúde, restringe-se à necessidade do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas custas e conste do seu assentamento funcional.

Parágrafo único. São condições indispensáveis à remoção disposta no *caput* deste artigo:

I - não haver condições de tratamento médico na cidade atual em que o servidor estiver lotado;

II - necessidade imprescindível da assistência pessoal do servidor às demais pessoas relacionadas no *caput*; e

III - impossibilidade do tratamento ou da assistência ser prestada de forma simultânea com o exercício do cargo em sua atual lotação.

Art. 61. Nos pedidos de remoção, por motivo de saúde, a junta médica oficial deve manifestar-se quanto à existência da moléstia, sua gravidade, condições de tratamento e necessidade terapêutica de movimentação do servidor para o local da nova lotação.

§ 1º A junta médica oficial deve, ainda, relacionar as cidades, dentre as quais constem unidades do Instituto Geral de Perícias, que detenham igualdade de condições para o tratamento da doença, devendo a instituição, neste caso, determinar a remoção, dentre as cidades relacionadas, para a que melhor atenda o interesse institucional.

§ 2º Na situação disposta no parágrafo anterior é facultado ao servidor permanecer no local de sua atual lotação.

§ 3º Quando autorizada a remoção por motivo de saúde, esta será concedida independentemente de vaga na unidade do Instituto Geral de Perícias.

§ 4º Cessando as razões que deram origem à remoção por motivo de saúde, o servidor poderá ser removido para sua unidade anterior.

Art. 62. A remoção por permuta se processa a pedido de ambos os interessados, desde que sejam ocupantes do mesmo cargo.

Parágrafo único. A permuta não se pode verificar quando uma das partes interessadas tiver condições de aposentadoria por tempo de serviço dentro de 01 (um) ano, a contar da data do pedido.

Art. 63. A remoção *ex officio*, no interesse da administração, ocorrerá observando-se os seguintes motivos:

I - pela necessidade de servidor com qualificação específica para atender relevante interesse institucional;

II - pela necessidade premente de aumentar o efetivo da unidade pericial, em decorrência do incremento da incidência de exames periciais na região;

III - para substituir servidor nos impedimentos legais; e

IV - em decorrência de causa emergencial devidamente justificada.

§ 1º Devem ser observados os seguintes critérios para decisão do servidor a ser removido, sucessivamente:

I - o com melhor qualificação específica e que se dispuser a ser removido;

II - o que se dispuser a ser removido;

III - o de menor tempo de serviço;

- IV - o residente em localidade mais próxima; e
V - o menos idoso.

§ 2º O levantamento e a análise da documentação comprobatória relacionada a melhor qualificação específica, disposta no inciso I do parágrafo anterior, é competência da Academia de Perícia.

Art. 64. A remoção *ex officio*, por conveniência da disciplina, será precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com manifestação motivada do Corregedor do Instituto Geral de Perícias sobre a conveniência da remoção.

Art. 65. No caso de remoção *ex officio*, que implicar mudança de lotação ou sede funcional, o servidor do Instituto Geral de Perícias terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade, bem como ao pagamento de verba indenizatória, a título de ajuda de custo, para compensar as despesas de transporte e novas instalações, equivalente:

I - ao valor correspondente à remuneração do cargo, quando não possuir dependentes;

II - a duas vezes o valor da remuneração do cargo, quando possuir dependentes expressamente declarados.

Art. 66. O servidor, quando removido, deve entrar em exercício no órgão para o qual foi designado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato.

Parágrafo único. Quando a remoção se der para novo local, sediado no mesmo município ou limítrofe ao da lotação anterior, o servidor deve entrar em exercício na data da publicação do ato que o removeu e não tem direito à ajuda de custo.

Art. 67. Não se consideram remoção as operações especiais que exijam o deslocamento temporário do exercício do servidor para outro município ou comarca diversos da sua sede lotacional, assegurada a percepção dos benefícios financeiros previstos em lei.

Art. 68. No caso de remoção, o cônjuge, se integrante do Instituto Geral de Perícias, poderá acompanhar o servidor removido para a nova sede e não tem direito à ajuda de custo.

CAPÍTULO VII

DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 69. Aos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, nos termos desta Lei, que apresentarem certificado ou diploma de conclusão de cursos de Pós-Graduação, inerentes ao cargo ou à respectiva área de atuação, desde que autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, fica instituído o Adicional de Pós-Graduação, incidente sobre o valor do vencimento básico de cada cargo, correspondente a:

- I - 13% (treze por cento) para especialização;
II - 16% (dezesesseis por cento) para mestrado; e
III - 19% (dezenove por cento) para doutorado.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA

Seção I

Dos Vencimentos e dos Adicionais

Art. 70. Os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP são os estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

Art. 71. Após 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, os integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP farão jus a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento por anuênio, a título de Adicional de Permanência, como estímulo à permanência no serviço ativo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Seção II

Da Remuneração por Chefia

Art. 72. Os servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, quando no exercício de suas funções em órgãos do Instituto Geral de Perícias - IGP ou outros órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSPDC, exercendo cargo ou função de chefe de setor ou de serviço, farão jus à Indenização de Representação de Chefia, no percentual instituído no art. 18 da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º O beneficiário fará jus à indenização de que trata o *caput* deste artigo desde o dia em que iniciar o exercício do cargo ou função e cessará quando se afastar em caráter definitivo ou por prazo superior a trinta dias, excetuadas as férias.

§ 2º Fica vedada a acumulação da indenização de que trata o *caput* deste artigo em razão de nomeação ou designação para mais de 1 (um) cargo ou função, ressalvado o direito de opção.

§ 3º Para fins desta Lei, são consideradas funções de chefia de órgão, setor ou serviço, aquelas em que o servidor do Instituto Geral de Perícias exerce nos órgãos do Instituto Geral de Perícias - IGP ou dos demais órgãos da Secretaria de Estado da Segura Pública e Defesa do Cidadão, a responsabilidade pelos seguintes setores ou serviços:

- I - setor de identificação civil;
II - setor de identificação criminal;
III - setor de medicina legal;
IV - setor de criminalística;
V - setor de análises laboratoriais;
VI - setor de administração;
VII - setor de assessoramento;
VIII - setor de materiais; e
IX - setor de informática.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Regime de Trabalho

Art. 73. A jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida em regime de expediente diário ou em escalas ou turnos ininterruptos de sobreaviso, de acordo com a necessidade de serviço, a ser determinada pela administração de cada unidade.

Art. 74. Ao servidor do Instituto Geral de Perícias é vedado exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, salvo os casos previstos na Constituição Federal e, havendo compatibilidade de horário, o exercício do magistério e da medicina.

Parágrafo único. Não se aplica ao aposentado a proibição de acumular proventos quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo de provimento em comissão ou contrato para prestação de serviço técnico ou especializado.

Art. 75. Fica instituída, para o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, a Indenização de Estímulo Operacional - Sobreaviso, constituindo-se como regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso, destinado a possibilitar a operacionalidade do atendimento pericial criminal de emergência nas unidades do Instituto Geral de Perícias, mediante os seguintes critérios:

I - escala previamente elaborada pela chefia imediata, especificando a quantidade de horas de sobreaviso, horário e local de trabalho, estando sujeita à fiscalização do órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH e a respectiva Corregedoria e será paga na folha salarial do mês imediatamente subsequente à sua realização;

II - quantitativo máximo de 330 (trezentas e trinta) horas;

e

III - o valor da hora sobreaviso corresponde a 25% do valor da hora normal trabalhada.

§ 1º Entende-se por sobreaviso a permanência do servidor fora de seu ambiente de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando o chamamento para o serviço, face à situação emergencial ou calamitosa.

§ 2º A autorização de sobreaviso de forma indevida implicará o ressarcimento aos cofres públicos por parte do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.

§ 3º O servidor que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para comparecer ao local de trabalho e não o fizer, perderá o direito à percepção do sobreaviso inerente à escala mensal, bem como sofrerá as sanções disciplinares cabíveis.

§ 4º O servidor em escala de sobreaviso deverá manter-se dentro de determinado raio de ação, que lhe permita atender às chamadas urgentes do seu local de trabalho.

§ 5º A Indenização Operacional - Sobreaviso não poderá ser realizada nem percebida de forma cumulativa com a Indenização de Estímulo Operacional - Hora Extra e Indenização de Estímulo Operacional - Adicional Noturno, instituídas pelo art. 2º da Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995.

§ 6º A apuração do valor da hora normal, para fins do disposto no inciso III deste artigo é efetuada mediante a divisão da remuneração do servidor pela jornada mensal de trabalho, observado o critério de que 40 (quarenta) horas semanais correspondem a 200 (duzentas) horas mensais.

Seção II

Das Garantias e das Prerrogativas do Cargo

Art. 76. O servidor do Instituto Geral de Perícias gozará das seguintes garantias:

I - receber tratamento e vencimento compatíveis com a importância do cargo desempenhado;

II - matrícula, em estabelecimento oficial de ensino, na cidade em que esteja lotado, para si e seus dependentes, em

qualquer fase do ano letivo, independentemente de vaga, quando removido no interesse do serviço pericial;

III - indenização de auxílio a saúde, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.568, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 77. Constituem prerrogativas funcionais dos servidores do Instituto Geral de Perícias, dentre outras estabelecidas em lei:

I - ter, em virtude do cargo de Perito, autonomia e independência no exercício das funções;

II - ter fé pública nos documentos, pareceres, laudos e demais atos emanados em razão do cargo;

III - usar títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;

IV - possuir insígnia e carteira de identificação funcional, com fé pública, expedida pelo Diretor Geral, válida em todo o território nacional como documento de identidade civil.

V - ter ingresso e trânsito livres em qualquer recinto público ou privado, em razão de serviço, devendo as autoridades e seus agentes prestar-lhes todo o apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções;

VI - ter prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, em razão de serviço especial de caráter urgente;

VII - ser acompanhado e auxiliado por bombeiros e policiais estaduais quando necessário ao exercício de suas atribuições e para proteção de sua integridade física;

VIII - empregar a força para defesa da integridade física própria ou de terceiros, proporcional ao exigido nas circunstâncias;

IX - realizar nos locais de crimes buscas por evidências e colher informações necessárias às atividades de investigação pericial.

§ 1º Constarão na carteira funcional dos servidores da ativa as prerrogativas dos incisos III, IV, V e VI, deste artigo.

§ 2º Aplicam-se ao servidor do Instituto Geral de Perícias aposentado as prerrogativas do inciso III deste artigo.

Art. 78. Os servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, terão direito ao porte de arma de fogo de uso permitido, observadas as condições de uso, armazenagem e trânsito estabelecidas pelo Diretor Geral, conforme regulamentação Federal.

§ 1º As armas de fogo utilizadas pelos servidores serão de responsabilidade e guarda do servidor, que não gozará de prerrogativa funcional quando em desacordo com a norma própria.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo constará na carteira funcional do servidor.

§ 3º O porte de arma poderá ser cassado, mediante processo administrativo, quando o servidor do Instituto Geral de Perícias se utilizar da prerrogativa em circunstâncias que acarretem prejuízo ao prestígio ou à dignidade do Instituto.

Art. 79. Ao servidor que tiver exercido, a partir do ano de 2000, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, função de Diretor Geral, Diretor Adjunto, Corregedor, Diretor ou Gerente do Instituto Geral de Perícias ou da Diretoria de Polícia Técnica-Científica, é assegurada a prerrogativa de, ao deixar a referida função, exercer as atribuições do seu cargo no setor pericial em que atuava antes do exercício da função comissionada ou no setor pericial em que tenha proficiência comprovada para atuar.

Parágrafo único. É vedada a remoção *ex officio* do servidor de que trata o *caput* deste artigo, nos 02 (dois) anos subsequentes à destituição da função.

Art. 80. O titular de cargo integrante do Quadro de Pessoal do IGP será aposentado voluntariamente com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 4º, II e III, da Constituição da República, desde que comprove trinta anos de contribuição, contando com pelo menos vinte anos de exercício em atividade privativa da carreira no Estado de Santa Catarina, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, contando com pelo menos quinze anos de exercício em atividade privativa da carreira no Estado de Santa Catarina, se mulher.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, as disposições do Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, de forma subsidiária ao disposto nesta Lei.

Art. 82. Compete ao Diretor Geral aplicar as penas de advertência e suspensão aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP.

Art. 83. Fica criada a Academia de Perícia, destinada a formar e qualificar os servidores das carreiras do Instituto Geral de Perícias, bem como ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de técnicas e competências necessárias às atribuições do cargo.

Parágrafo único. A Academia de Perícia fica autorizada a estabelecer convênios com entidades de ensino públicas e privadas para a formação total ou parcial do curso de formação e demais demandas que houver.

Art. 84. O Instituto Geral de Perícias instalará seus órgãos de administração, de criminalística, de medicina legal, de identificação civil e de serviços auxiliares em prédios sob sua administração, ou através de convênios, além de contar com todas as dependências e acessos que já utiliza ou têm à disposição nos prédios destinados ao funcionamento dos demais órgãos integrantes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, administrando-os em igualdade de condições.

Art. 85. A primeira avaliação funcional, bem como a primeira promoção por antiguidade ou merecimento dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP deverá respeitar o prazo mínimo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 86. Para efeitos de desenvolvimento funcional, com a entrada em vigor desta Lei, toda a pontuação dos servidores do Instituto Geral de Perícias - IGP zera.

Art. 87. Ficam criadas as Funções Gratificadas necessárias para o funcionamento do Instituto Geral de Perícias - IGP, conforme Anexo V integrante da presente Medida Provisória e, incluídos no Anexo XIV da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Art. 88. Ficam criados os Cargos em Comissão necessários para o funcionamento do Instituto Geral de Perícias - IGP, conforme Anexo VI integrante da presente Medida Provisória e, incluídos no Anexo VII-D da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Art. 89. Fica assegurado o adicional vintenário previsto no art. 13 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003, aos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP.

Art. 90. As demais vantagens pecuniárias, direitos, licenças, garantias, e prerrogativas não citadas nesta Lei, concedidas a qualquer título, percebidas regularmente pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto Geral de Perícias permanecem inalteradas e mantêm os mesmos critérios de concessão previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O determinado no *caput* deste artigo aplicar-se-á às disposições comuns, omissas e não colidentes com a presente Lei.

Art. 91. Fica extinto e seu valor incorporado e absorvido para o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, o adicional de atividade, código de vantagem 1160 da folha de pagamento.

Art. 92. A aplicação desta Lei não poderá gerar redução da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas atingidos por suas disposições.

Art. 93. Serão regulamentadas em decreto pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, as normas relacionadas ao Instituto Geral de Perícias, referentes:

I - a estrutura organizacional;

II - ao estágio probatório;

III - ao regimento interno da academia de perícia;

IV - aos sistemas e critérios do curso de formação;

V - ao quadro lotacional;

VI - ao adicional de pós-graduação; e

VII - ao desenvolvimento funcional.

Art. 94. O enquadramento dos servidores do Instituto Geral de Perícias será efetuado por meio de portaria emitida pelo Secretário de Estado da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento disposto no *caput* deste artigo será efetuado independente das regras sobre desenvolvimento funcional de que trata esta Lei.

Art. 95. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Estado.

Art. 96. O aumento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei será suportado de forma progressiva na proporção de um 50% (cinquenta por cento) em julho de 2010 e 50% (cinquenta por cento) em novembro de 2010.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98. Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19 e 20 da Lei Complementar nº 374, de 30 de janeiro de 2007.

Florianópolis, 28 de abril de 2010

MARCOS VIEIRA

Deputado Relator na Comissão de Finanças e Tributação

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO IGP

CARREIRA	CARGOS	NÍVEL	CARGOS Por Nível	QUANTITATIVO
Perito Oficial	Perito Criminal	I	100	345
		II	80	
		III	115	
		IV	50	
Perito Criminal Bioquímico	Perito Criminal Bioquímico	I	13	45
		II	11	
		III	15	
		IV	6	
Perito Médico-Legista	Perito Médico-Legista	I	55	185
		II	45	
		III	60	
		IV	25	
Perito Odontologista	Perito Odontologista	I	3	10
		II	2	
		III	3	
		IV	2	
Subtotal				585
Técnico Pericial	Papiloscopista	1	30	130
		2	30	
		3	25	
		4	30	
		5	15	
Subtotal				130
Auxiliar Pericial	Auxiliar Médico-Legal	1	50	250
		2	45	
		3	40	
		4	35	
		5	30	
		6	25	
		7	15	
		8	10	
Auxiliar Criminalístico	Auxiliar Criminalístico	1	110	610
		2	100	
		3	90	
		4	80	
		5	75	
		6	60	
		7	50	
		8	45	
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	1	10	50
		2	9	
		3	8	
		4	6	
		5	5	
		6	4	
		7	4	
		8	4	
Subtotal				910
TOTAL				1625

ANEXO II
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: PERITO CRIMINAL
CARREIRA: PERITO OFICIAL
NÍVEL: I a IV
REQUISITOS DE INVESTIDURA:
1 - Conclusão de curso superior em área específica, estipulada em edital, e em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos.
2 - Conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:
1 - Atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar os exames de corpo de delito e todas as perícias criminais necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de: Balística Forense, Documentoscopia e Grafotecnica, Merceologia, Informática Forense, Perícias Especiais, Fonética Forense, Contabilidade Forense, Local de Crime Contra a Pessoa, Local de Crime Contra o Patrimônio, Acidentes de Trânsito, Engenharia Legal, Perícias Veiculares, Crimes Ambientais, Papiloscopia, Odontologia, entre outros.
2 - Presidir e coordenar as atividades de perícia criminal e de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, procedendo aos exames necessários, bem como coletar e acondicionar os materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;
- 2 - Coordenar os serviços técnicos, administrativos e criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos mesmos;
- 3 - Requisitar auxílio a bombeiros e policiais estaduais quando necessário para execução dos exames periciais em locais de delito;
- 4 - Presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;
- 5 - Realizar exames periciais de balística forense, em armas de fogo, munições, estojos, projéteis, visando sua identificação, funcionamento, eficiência, bem como, efetuar a comparação microscópica das marcas deixadas nos projéteis e estojos, entre outros;
- 6 - Realizar exames periciais de documentos copia e grafotecnia, para determinação de autenticidade, falsidade, adulteração, alteração ou autoria gráfica em documentos, papéis de segurança, selos, cartões de crédito, moedas, cheques, papel moeda e publicações em geral, entre outros;
- 7 - Realizar exames periciais de merceologia, para determinação da autenticidade, classificação e especificação de mercadorias, entre outros;
- 8 - Realizar exames periciais de informática forense, em computadores, periféricos, sistemas, internet, aparelhos que armazenem dados ou informações, entre outros;
- 9 - Realizar exames de perícias especiais, em arma branca, objetos, instrumentos, equipamentos, máquinas, dispositivos mecânicos, elétricos, eletroeletrônicos, eletromecânicos, reprodução simulada, entre outros;
- 10 - Realizar exames periciais de fonética forense, através da identificação, análise, autenticação e comparação dos sons da fala, bem como a identificação de pessoas em dados audiovisuais, entre outros;
- 11 - Realizar exames periciais de contabilidade forense, em registros administrativos e contábeis, entre outros.
- 12 - Realizar exames periciais em locais de crime contra a pessoa, que envolvam tentativa ou execução de homicídio, latrocínio, infanticídio, suicídio, estupro, atentado violento ao pudor, entre outros;
- 13 - Realizar o exame perinecropsóptico e posteriormente acompanhar o exame necropsóptico, entre outros;
- 14 - Realizar exames periciais em locais de crime contra o patrimônio, que envolvam tentativa ou execução de furto, roubo, dano material à pessoas ou estabelecimentos, incêndios, entre outros;
- 15 - Realizar exames preliminares em drogas, entorpecentes, entre outros;
- 16 - Realizar exames periciais de acidente de trânsito, em locais que envolvam veículos oficiais e nos acidentes de trânsito com vítimas fatais, entre outros;
- 17 - Realizar exames periciais de engenharia legal, verificando a existência de fraudes, falhas, erros, defeitos, nas diversas áreas de engenharia, bem como as que se relacionam a desabamento, desmoronamento, explosão, acidentes de trabalho, danos em imóveis, superfaturamento em obras, alteração de limites, incêndio, furto de energia elétrica, de água, sinal, entre outros.
- 18 - Realizar exames periciais veiculares, de identificação nos veículos automotores suspeitos de furto e adulteração, buscando possíveis alterações em seus elementos identificadores, numeração, chassi, plaquetas, entre outros;
- 19 - Realizar exames periciais em crimes ambientais, relacionados a fauna e flora, principalmente extrativismo, assoreamento, desmatamento, queimadas, poluição do solo, água e ar, incêndios, alteração irregular do solo, caça e pesca proibidas, entre outros;
- 20 - Realizar exames periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos, efetuando atividades de pesquisa, coleta, análise, classificação, confronto e arquivamento de material papiloscópico, de imagens e gravuras, entre outros;
- 21 - Presidir os serviços de identificação civil e criminal, assinando as respectivas Cédulas de Identidade Civil e demais documentos oficiais;
- 22 - Realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal Bioquímico, Perito Médico-Legista e Perito Odontologista, desde que possua a habilitação técnica necessária;
- 23 - Redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;
- 24 - Pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;
- 25 - Propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
- 26 - Conduzir viaturas;
- 27 - Executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: PERITO CRIMINAL BIOQUÍMICO

CARREIRA: PERITO OFICIAL

NÍVEL: I a IV

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1-conclusão de curso superior em área específica, estipulada em edital, e em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos.

2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito que necessitem de análises laboratoriais requisitadas no campo da química, bioquímica, toxicologia, anatomopatologia, DNA forense e todas as perícias criminais referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Análises de Materiais, Análises de Micro Vestígios, DNA Forense, Química Forense, Toxicologia Forense, Bioquímica, Biologia Forense, entre outros.

2-presidir e coordenar as atividades de química legal no Estado de Santa Catarina.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, procedendo aos exames necessários e providenciando ou realizando a orientação e normatização da coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;

2-coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos referidos serviços;

3-presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;

4-proceder aos exames laboratoriais requisitados pela autoridade competente;

5-proceder aos exames laboratoriais toxicológicos requisitados por órgão público ou particular, desde que haja risco efetivo de morte;

6-proceder a orientação para a coleta de materiais para análise laboratorial necessários à fundamentação dos laudos periciais dos demais setores do Instituto Geral de Perícias;

7-proceder, quando necessário, a coleta e acondicionamento de materiais para análises laboratoriais;

8-proceder exames periciais em material biológico proveniente dos órgãos da segurança, em necropsias ou em complementação de outros exames;

9-proceder exames em manchas, sangue, colostro e urina;

10-proceder exames de venenos em material biológico proveniente de necropsias e de exumações;

11-proceder exames laboratoriais para pesquisas de agentes tóxicos orgânicos, inorgânicos, gasosos, voláteis, inclusive cáusticos e corrosivos, em laboratórios, hospitais ou outros locais;

12-preparar reagentes e demais materiais utilizados em exames nos diversos setores do Instituto Geral de Perícias;

13-realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;

14-redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;

15-pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;

16-propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;

17-conduzir viaturas;

18-executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: PERITO MÉDICO-LEGISTA

CARREIRA: PERITO OFICIAL

NÍVEL: I a IV

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1-conclusão de curso superior em Medicina, com registro no respectivo conselho regional da profissão, com currículo mínimo de seis anos.

2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito em vítimas de lesão corporal ou morte violenta e todas as perícias referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Tanatologia Forense, Psiquiatria Forense, Traumatologia Forense, Sexologia Forense, Antropologia Forense, Patologia Forense, entre outros.

2-presidir e coordenar as atividades de odonto e medicina legal no Estado de Santa Catarina.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1.comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias, hospital ou onde a vítima se encontrar, procedendo aos exames necessários e providenciando ou realizando a coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;

2.coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os auxiliares médicos nos procedimentos relacionados aos seus serviços;

3.presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;

4.realizar exame perineoscópico nos locais de morte violenta, junto com o Perito Criminal;

5.realizar o exame cadavérico (necropsia) nos casos de morte violenta;

6.realizar o exame de corpo de delito nas vítimas de lesões por agressões e acidentes;

7.providenciar ou orientar para que as lesões sejam fotografadas, quando necessário;

8.coletar os materiais dos cadáveres necropsiados (vísceras, sangue, secreções vaginais, uretais, projétil, entre outros) fiscalizando o acondicionamento e solicitando os exames complementares que julgar necessários para fundamentar o laudo pericial;

9.realizar a avaliação da sanidade mental do acusado quando da prática da infração penal;

10.proceder ao exame de dependência toxicológica no acusado de tráfico de entorpecente, que se declarar como tal;

11.realizar ou solicitar a realização dos exames anatomopatológicos se julgar necessário para fundamentar seu laudo pericial;

12.providenciar ou realizar a coleta da individual dactiloscópica ou de outros elementos de identificação dos cadáveres examinados;

13.coletar material vaginal, anal e oral em decorrência de crimes sexuais;

14.solicitar exames toxicológicos;

15.solicitar a realização de exames de DNA;

16.solicitar à Direção o encaminhamento dos materiais coletados para os exames complementares;

19-realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;

17.redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;

18.pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;

19.propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;

20.conduzir viaturas;

21.executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: PERITO ODONTOLEGISTA

CARREIRA: PERITO OFICIAL

NÍVEL: I a IV

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1- conclusão de curso superior em Odontologia, com registro no respectivo conselho regional da profissão, com currículo mínimo de quatro anos.

2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIBÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1.atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito pertinentes à área de odontologia em vítimas de lesão corporal ou morte violenta e todas as perícias referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Traumatologia Forense, Identificação por Arcada Dentária, Antropologia Forense, Sexologia Forense, entre outros.

DESCRIBÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias ou onde a vítima se encontrar, procedendo aos exames necessários e providenciando a coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;
 2-coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos referidos serviços;
 3-presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;
 4-realizar o exame de identificação por arcada dentária em vivos, mortos e crânio esquelizado;
 5-realizar exames das características, através da estimativa de sexo, idade, estatura ou biotipo;
 6-realizar exames em casos de diagnóstico diferencial entre manchas de saliva, esperma e mucosidade vaginal, bem como em objetos.
 7-realizar subsidiariamente exames periciais cometidos ao Perito Criminal;
 8-providenciar ou orientar para que as lesões sejam fotografadas;
 9-solicitar à Direção o encaminhamento dos materiais coletados para os exames complementares;
 10-realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;
 11-redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;
 12-pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;
 13-propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
 14-conduzir viaturas;
 15-executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIBÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: PAPILOSCOPISTA

CARREIRA: TÉCNICO PERICIAL

NÍVEL: 1 a 5

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1-conclusão de curso superior em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos.
 2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIBÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade de natureza técnica científica que tem por objeto executar exames papiloscópicos referentes à identificação civil e criminal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores de identificação civil e criminal, setores afetos à papiloscopia, entre outros.
 2-coordenar as atividades de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina.

DESCRIBÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1.comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, auxiliando ou procedendo à coleta de impressões digitais e materiais necessários a exames complementares;
 2.coordenar e executar os trabalhos de identificação civil e criminal;
 3.supervisionar atividades técnicas e administrativas afetas as suas atribuições;
 4.atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;
 5.responder pelos postos e setores de identificação no Estado de Santa Catarina;
 6.proceder à revelação de impressões digitais em materiais coletados em locais de crime, utilizando os reagentes e equipamentos necessários;
 7.orientar e exercer as atividades de análise, pesquisa e arquivamento de impressões digitais provenientes da identificação civil e criminal;
 8.produzir as demais informações necessárias a esclarecimentos relacionados a assuntos de identificação civil e criminal;
 9.manter atualizados os arquivos com as fichas datiloscópicas e prontuários de identificação;
 10.proceder à classificação das impressões digitais nas fichas individuais;
 11.realizar e orientar as pesquisas para a expedição de antecedentes criminais requisitados formalmente por autoridade competente;
 12.realizar e orientar as pesquisas necessárias para a expedição de certidão de prontuário, obedecidas as normas pertinentes;
 13.proceder a coleta de impressões digitais, palmares e plantares;
 14.orientar e executar a coleta de impressões digitais para a identificação funcional dos servidores do Estado;
 15.realizar exames periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos;
 16.redigir, digitar e instruir os respectivos laudos com objetividade e clareza;
 17.elaborar retrato falado;
 18.operar equipamentos de leitura, pesquisa e confronto de impressões digitais;
 19.executar o controle de qualidade das impressões digitais coletadas nos postos de identificação;
 20.operar os equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos;
 21.operar os sistemas computacionais de identificação civil e criminal;
 22.assistir ao Perito Oficial em outras tarefas afins quando lhe for solicitado;
 23.realizar pesquisas e estudos de novas técnicas e métodos de trabalho relacionados à papiloscopia, buscando constante atualização e aprimoramento;
 24.propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
 25.conduzir viaturas;
 26.executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIBÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AUXILIAR CRIMINALÍSTICO

CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1-conclusão do ensino médio.
 2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade que tem por objeto executar serviços operacionais e administrativos, auxiliar na execução de exames periciais e na identificação civil e criminal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto de Criminalística, nos setores do Instituto de Identificação Civil e Criminal, entre outros.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atender ao público;
 2-executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;
 3-executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP;
 4-redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas;
 5-desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros;
 6-operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;
 7-conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;
 8-realizar, subsidiariamente e por determinação superior, a coleta de impressões digitais em vivos e mortos, desde que instruído para esta função;
 9-auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;
 10-executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AUXILIAR MÉDICO-LEGAL

CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1-conclusão do ensino médio;
 2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade que tem por objeto executar o recolhimento e o transporte de cadáveres das vítimas de morte violenta, preparando-os para necropsia, bem como executar serviços operacionais e administrativos, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto Médico Legal, entre outros.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1.sempre que solicitado por autoridade competente, realizar o recolhimento dos cadáveres das vítimas de morte violenta, em qualquer local, a qualquer hora e em qualquer estado de conservação ou configuração;
 2.preparar os cadáveres para necropsia através da realização dos procedimentos de retirada de vestes, limpeza, abertura do crânio, cavidade torácica e abdominal;
 3.proceder e auxiliar na coleta de materiais dos cadáveres necropsiados, dentre eles, vísceras, sangue, secreções, projéteis, entre outros, acondicionando-os adequadamente;
 4.encerrar os procedimentos de necropsia através da sutura e guarda dos cadáveres;
 5.observe as normas de procedimento sobre identificação, remoção ou sepultamento de cadáveres;
 6.guardar os valores, documentos e pertences dos cadáveres recolhidos para necropsia, registrando e entregando-os à autoridade competente;
 7.executar os trabalhos solicitados, na presença do Perito Médico-Legista, de necropsia e exumação, onde ocorrerem, e na preparação de arcadas dentárias para identificação cadavérica;
 8.realizar, sob orientação do Perito Médico-Legista, os trabalhos de captura de imagens das vítimas fatais necropsiadas e das respectivas lesões, sendo responsável pela reprodução das mesmas junto ao setor competente;
 9.providenciar e realizar a manutenção da assepsia nas instalações e materiais do Instituto Médico Legal;
 10.atender ao público;
 11.executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;
 12.executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP;
 13.redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas;
 14.desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros;
 15.operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;
 16.conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;
 17.realizar, subsidiariamente e por determinação superior, a coleta de impressões digitais em vivos e mortos, desde que instruído para esta função;
 18.auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;
 19.executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1.conclusão do ensino médio;
 2.conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade que tem por objeto executar a preparação de reagentes e materiais, bem como executar serviços operacionais e administrativos, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto de Análise Forenses, entre outros.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1.proceder a preparação inicial dos reagentes e dos materiais a serem examinados pelos Peritos;
- 2.atender ao público;
- 3.executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;
- 4.executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP;
- 5.redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas;
- 6.desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros;
- 7.operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;
- 8.conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;
- 9.auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;
- 10.executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

ANEXO III

LINHA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL
Perito Criminal	4	F	Perito Criminal	IV
Perito Criminal	4	E		
Perito Criminal	4	D	Perito Criminal	III
Perito Criminal	4	C		
Perito Criminal	4	B	Perito Criminal	II
Perito Criminal	4	A	Perito Criminal	I
Perito Químico-Legista	4	F	Perito Criminal Bioquímico	IV
Perito Químico-Legista	4	E		
Perito Químico-Legista	4	D	Perito Criminal Bioquímico	III
Perito Químico-Legista	4	C		
Perito Químico-Legista	4	B	Perito Criminal Bioquímico	II
Perito Químico-Legista	4	A	Perito Criminal Bioquímico	I
Perito Médico-Legista	4	F	Perito Médico-Legista	IV
Perito Médico-Legista	4	E		
Perito Médico-Legista	4	D	Perito Médico-Legista	III
Perito Médico-Legista	4	C		
Perito Médico-Legista	4	B	Perito Médico-Legista	II
Perito Médico-Legista	4	A	Perito Médico-Legista	I
Perito Odontologista	4	F	Perito Odontologista	IV
Perito Odontologista	4	E		
Perito Odontologista	4	D	Perito Odontologista	III
Perito Odontologista	4	C		
Perito Odontologista	4	B	Perito Odontologista	II
Perito Odontologista	4	A	Perito Odontologista	I
Papiloscopista	2	F	Papiloscopista	3
Papiloscopista	2	E		
Papiloscopista	2	D	Papiloscopista	2
Papiloscopista	2	C		
Papiloscopista	2	B	Papiloscopista	1
Auxiliar Criminalístico	1	F	Auxiliar Criminalístico	3
Auxiliar Criminalístico	1	E		
Auxiliar Criminalístico	1	D	Auxiliar Criminalístico	2
Auxiliar Criminalístico	1	C		
Auxiliar Criminalístico	1	B	Auxiliar Criminalístico	1
Auxiliar de Laboratório	1	F	Auxiliar de Laboratório	3
Auxiliar de Laboratório	1	E		
Auxiliar de Laboratório	1	D	Auxiliar de Laboratório	2
Auxiliar de Laboratório	1	C		
Auxiliar de Laboratório	1	B	Auxiliar de Laboratório	1
Auxiliar Médico-Legal	1	F	Auxiliar Médico-Legal	3
Auxiliar Médico-Legal	1	E		
Auxiliar Médico-Legal	1	D	Auxiliar Médico-Legal	2
Auxiliar Médico-Legal	1	C		
Auxiliar Médico-Legal	1	B	Auxiliar Médico-Legal	1

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO

CARREIRA	CARGO Denominação	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Perito Oficial	Perito Criminal	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
	Perito Criminal Bioquímico	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
	Perito Médico-Legista	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
	Perito Odontologista	I	4.300,00
		II	4.750,00

		III	5.500,00
		IV	6.050,00
Técnico Pericial	Papiloscopista	1	1.580,00
		2	1.805,00
		3	2.180,00
		4	2.405,00
		5	2.630,00
Auxiliar Pericial	Auxiliar Criminalístico	1	940,00
		2	1.090,00
		3	1.239,00
		4	1.580,00
		5	1.805,00
		6	2.180,00
		7	2.405,00
		8	2.630,00
	Auxiliar de Laboratório	1	940,00
		2	1.090,00
		3	1.239,00
		4	1.580,00
		5	1.805,00
		6	2.180,00
		7	2.405,00
		8	2.630,00
	Auxiliar Médico-Legal	1	940,00
		2	1.090,00
		3	1.239,00
		4	1.580,00
		5	1.805,00
		6	2.180,00
		7	2.405,00
		8	2.630,00

ANEXO V
"ANEXO XIV
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 381, de 2007)

ÓRGÃO/Entidade DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO			
Corregedor do IGP	1	FG	1
Diretor Administrativo Financeiro do IGP	1	FG	1
Gerente Administrativo	1	FG	2
Diretor do Instituto de Análises Forenses do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IAF	1	FG	2
Diretor do Instituto de Criminalística do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IC	1	FG	2
Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do II	1	FG	2
Diretor do Instituto Médico Legal do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IML	1	FG	2
Diretor da Academia de Perícia	1	FG	1

ANEXO VI
"ANEXO VII-D
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
(Lei Complementar nº 381, de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
.....
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS			
Consultor de Gestão Administrativa	2	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação	1	DGS/FTG	2
Supervisor de Recursos Humanos do IGP	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	3

Florianópolis, 20 de abril de 2010

MARCOS VIEIRA

Deputado Relator na Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA medida provisória nº 00177/2010, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Institui a Gratificação de Gestão de Desenvolvimento Regional e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Gestão de Desenvolvimento Regional para os servidores lotados e em exercício nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 08 de março de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 06 de dezembro de 1994.

Art. 2º O valor previsto no art. 1º desta Lei será pago parceladamente, observando o seguinte cronograma:

- I - 15% (quinze por cento) em maio de 2010;
- II - 15% (quinze por cento) em agosto de 2010;
- III - 35% (trinta e cinco por cento) em fevereiro de 2011;

e

- IV - 35% (trinta e cinco por cento) em junho de 2011.

Art. 3º O valor fixado no art. 1º desta Lei será atribuído a cada servidor, proporcionalmente ao valor da Gratificação de Produtividade conforme o vencimento da Classe, Nível e Referência do cargo ocupado.

Art. 4º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores inativos atingidos pelas disposições do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, os ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, de 28 de abril de 2010.

MARCOS VIEIRA

Deputado Relator na Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 124/10

Denomina Escola do Vime Antonio Amauri de Souza o Centro de Treinamento da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri localizado no Parque de Exposições Caetano Costa Sobrinho, no município de Rio Rufino.

Art. 1º Fica denominado Escola do Vime Antonio Amauri de Souza o Centro de Treinamento da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, localizado no Parque de Exposições Caetano Costa Sobrinho, no município de Rio Rufino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Cesar Souza Junior

Lido no Expediente

Sessão de 27/04/10

JUSTIFICATIVA

O Sr. Antonio Amauri de Souza, nasceu no município de Rio Rufino no dia 20 de novembro 1944. Profissionalmente desenvolveu as atividades de pecuarista e agricultor, com destaque para sua participação nos sindicatos rurais.

Ao longo de sua vida participou ativamente de movimentos sociais, engajando-se em projetos voltados para a melhoria de vida dos municípios. Sua família esta entre os primeiros habitantes de Rio Rufino e seu pai é reconhecido como pioneiro na planta das primeiras mudas de vime na região.

O local objeto desta proposição era de sua propriedade e hoje abriga a chamada "Escola do Vime", que tem como objetivo capacitar as pessoas que trabalham na cadeia produtiva do vime na região, seja na produção das varas como matéria-prima, assim como na elaboração do artesanato, pela incorporação de novas técnicas, que permitam à vimeicultura competitividade no mercado. Em uma área de 753 metros quadrados, a escola conta com sala de aula equipada, alojamento, cozinha industrial, refeitório, escritório e lavanderia.

Destarte, a presente proposição objetiva homenagear pessoa de reconhecida idoneidade, que prestou relevantes serviços em vida à comunidade com a qual conviveu.

Diante do exposto e, com base em documentação anexa, solicito o apoio dos demais Pares para aprovação da matéria em questão.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI N.º 125/10

Declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina as festividades realizadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG/SC.

Art. 1º Declarada patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina as festividades realizadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho de Santa Catarina.

Art. 2º Fica autorizado o Governo do Estado, incluir no calendário oficial de eventos, as festividades agendadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Reno Caramori

Lido no Expediente

Sessão de 27/04/10

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa declarar como integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado de Santa Catarina as festividades realizadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG/SC, autorizando a inserção das comemorações no calendário oficial de eventos do Estado.

O Termo Gaúcho e respectivas variações, tal como é aqui entendido, não significa apenas o nativo do Rio Grande do Sul, mas sim o homem do campo das regiões meridionais da América do Sul,

tomando-se pôr pátria do Gaúcho e origem de sua tradição a terra, que começa nos pampas da Argentina, se estendendo no Uruguai e pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e outros. O telurismo resultante, já não se restringe a essas Regiões limítrofes, tendendo a espalhar-se pôr todos os rincões da terra brasileira, em especial à Região formadora da bacia do Prata.

As raízes do tradicionalismo gaúcho é muito presente na região catarinense e são cultivados por vários Centros de Tradição Gaúcha (CTG's) que resgatam e difundem os costumes da tradição gaúcha representados em suas roupas, danças, música, trovas, declamações, gastronomia, lidas campeiras, torneios de laço e gineteadas.

Com a finalidade de congregar os Centros de Tradições Gaúchas, entidades afins, pessoas jurídicas ou físicas e preservar o núcleo de formação do Movimento Tradicionalista, o MTG/SC surgiu da fusão com o MTC - Movimento Tradicionalista Catarinense no ano de 1985, tendo em vista a identidade de seus objetivos, tornando-se no Estado uma só entidade tradicionalista, coordenadora das entidades filiadas.

O Movimento Tradicionalista Gaúcho de Santa Catarina/MTG-SC, está filiado à Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha/CBTG e este por sua vez à Confederação Internacional da Tradição Gaúcha/CITG. Sua maior bandeira é preservar as expressões "Movimento Tradicionalista Gaúcho, Centro de Tradições Gaúchas, Movimento Tradicionalista Catarinense e Associação Tradicionalista Gaúcha do Estado de Santa Catarina", bem como as siglas "MTC, MTG, ATGESC", evitando o uso inadequado das mesmas e sua utilização na denominação de entidades não identificadas com objetivo do MTG-SC, perante a Tradição Gaúcha do Estado de Santa Catarina.

Incluem-se expressamente nos objetivos sociais do MTG-SC, o incentivo aos esportes, as promoções culturais, o amparo às ciências, às artes, à literatura ligada ao campo, e tudo o mais que possa incrementar o amor à tradição gaúchesca de Santa Catarina, sem distinção de credo político partidário ou religioso, inadmitido qualquer discriminação em razão de cor ou raça.

Anualmente, temos centenas de festividades coordenadas pelo MTG/SC, destacando o Festival Catarinense de Arte e Tradição Gaúcha, Rodeios no âmbito nacional, estadual e municipais realizados nas 16 Regiões Tradicionalistas que colaboram para difundir e preservar as tradições gaúchas do Estado de Santa Catarina.

Pelo seu valor econômico, turístico e especialmente por sua função de resgatar, preservar e divulgar a história e a cultura tradicionalista catarinense e por considerar meritório o reconhecimento como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Santa Catarina, as festividades campeiras, artísticas e esportivas do MTG/SC, esperamos contar com a colaboração dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei .

*** X X X ***

PROJETO DE LEI N.º 126/10

Denomina Natália Becker Della Giustina o prédio da Guarnição Especial da Polícia Militar do Estado, no Município de Braço do Norte. Localizada na Rua Severiano Francisco Sombrio, s/n, bairro Santa Augusta.

Art. 1º fica denominado Natália Becker Della Giustina o prédio da Guarnição Especial da Polícia Militar do Estado, no município de Braço do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ronaldo José Benedet

Lido no Expediente

Sessão de 27/04/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que denomina "Natalia Becker Della Giustina" o prédio da Guarnição Especial da Polícia Militar do Estado, no município de Braço do Norte.

A proposição busca agradecer o Senhor Dalésio Della Giustina, doador do terreno para a Guarnição Especial da Polícia Militar do Estado, no município de Braço do Norte, pois, o nome da homenageada é de sua mãe, Senhora Natália Becker Della Giustina, e, também a todos os familiares que muito contribuem para com o município. Desta forma, nada mais justo que prestarmos homenagem a essa honrosa família, em reconhecimento ao gesto de bondade e contribuição com o Poder Público.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI N.º 127/10

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Alemã - Deutsche Gruppe Jäger, com sede no município de Caçador.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Alemã - Deutsche Gruppe Jäger com sede no município de Caçador.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Reno Caramori

Lido no Expediente
Sessão de 27/04/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei com o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação Cultural Alemã - Deutsche Gruppe Jäger, com sede no município de Caçador.

Trata-se de uma organização sem fins lucrativos, de caráter cultural, com número ilimitado de pessoas, fundada no dia 03 de março de 1992 e declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.644 de 22 de fevereiro de 2010.

Sua principal missão é promover, preservar e difundir a cultura alemã no município de Caçador através da realização de eventos culturais, encontros gastronômicos, danças, teatro, música, pinturas e artesanato. Destaca-se ainda pela sua atuação na manutenção e aprimoramento do idioma alemão e sua escrita junto aos associados e seus familiares, promovendo encontros de grupos para contatos e intercâmbios com a Alemanha e outros Países, buscando atualização da cultura do Grupo e de suas etnias.

Assim, por entender que a declaração de utilidade pública ensejará incentivo às condições de trabalho da entidade epigrafada, solicito aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição, anexando para fins de instrução a documentação exigida, nos termos estabelecidos pela LEI Nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 128/10

Acrescenta a alínea "k", ao inciso V, do art. 8º da Lei n. 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescida a seguinte alínea ao inciso V, do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988:

Art. 8
.....

V
.....

k) de veículo terrestre de pessoa ostomizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões
Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente
Sessão de 27/04/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei que isenta do pagamento do IPVA o veículo de propriedade de pessoa ostomizada..

Segundo pesquisa realizada por profissionais da saúde no Estado do Rio Grande do Sul, que resultou na publicação do artigo "CONVIVENDO COM UMA OSTOMIA: CONHECENDO PARA MELHOR CUIDAR", que a este acompanha, as pessoas ostomizadas têm sua perspectiva de vida alterada, precisam adaptar-se ao uso de equipamentos, sentem medo da nova situação, têm sua imagem corporal desfeita, sua autoestima diminuída e sua sexualidade comprometida, perdem o controle sobre o corpo e sentem-se estigmatizadas.

Daí a importância social do presente projeto de lei que estende o benefício da isenção do IPVA para os veículos adquiridos para uso dos ostomizados, visando facilitar sua locomoção e o convívio social, minorando-lhes, no que possível, seus sofrimentos.

Ante a relevância do tema, espera este Parlamentar contar com o apoio dos Deputados que integram este Parlamento, para sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 129/10

Altera o art. 1º da Lei nº 13.707, de 17 de janeiro de 2006, que Dispõe sobre a isenção de ICMS na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiências físicas e seus representantes legais.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.707, de 17 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, autistas e ostomizados, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões
Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente
Sessão de 27/04/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei que visa incluir entre as isenções do pagamento do ICMS, previstas na Lei nº 13.707, de 17 de janeiro de 2006, veículo de propriedade de pessoa ostomizada..

Segundo pesquisa realizada por profissionais da saúde no Estado do Rio Grande do Sul, que resultou na publicação do artigo "CONVIVENDO COM UMA OSTOMIA: CONHECENDO PARA MELHOR CUIDAR", que a este acompanha, as pessoas ostomizadas têm sua perspectiva de vida alterada, precisam adaptar-se ao uso de equipamentos, sentem medo da nova situação, têm sua imagem corporal desfeita, sua autoestima diminuída e sua sexualidade comprometida, perdem o controle sobre o corpo e sentem-se estigmatizadas.

Daí a importância social do presente projeto de lei que estende o benefício da isenção do ICMS para os veículos adquiridos para uso dos ostomizados, visando facilitar sua locomoção e o convívio social, minorando-lhes, no que possível, seus sofrimentos.

Ante a relevância do tema, espera este Parlamentar contar com o apoio dos Deputados que integram este Parlamento, para sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 130/10

Estabelece a obrigatoriedade de os municípios que possuam estacionamento com controle de cartão, aceitarem o cartão dos demais municípios, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os municípios do Estado de Santa Catarina, que implantaram controle de estacionamento regulamentando o tempo de permanência por meio de cartão, ficam obrigados a aceitar o cartão de controle emitido pelos demais municípios que também efetuem este controle.

Art. 2º Fica proibida a cobrança de qualquer taxa adicional quando for verificado o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões
Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente
Sessão de 28/04/10

JUSTIFICATIVA

A falta de vagas para estacionamento de veículos nas cidades do Estado tem obrigado os municípios a regulamentarem de forma racional o uso das vagas existentes nas ruas, objetivando atender ao maior número de usuários, aplicando a rotatividade.

O processo efetiva-se pela utilização de cartões que possibilitam o controle do tempo de utilização, mediante o pagamento de taxa.

Como cada município estipula seu cartão, cria dificuldades aos usuários de outras cidades que transitam por várias cidades e que precisam muitas vezes adquirir vários tipos de cartão de estacionamento; com o presente projeto de lei, o cidadão poderá utilizar o cartão adquirido no seu município.

A medida visa sobretudo beneficiar o usuário deste tipo de estacionamento no Estado, contribuindo também para possibilitar ao comércio local que aumente suas vendas.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI N.º 131/10

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Praia Village Dunas I, município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Instituição Associação de Moradores da Praia Village Dunas I, município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2010.

Manoel Mota

Deputado Estadual - PMDB

Lido no Expediente

Sessão de 28/04/10

JUSTIFICAÇÃO

Trazemos à consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública a instituição Associação de Moradores da Praia Village Dunas I, com sede no município de Balneário Arroio do Silva.

Com o fim único de proporcionar a esta Casa a necessária análise sobre os aspectos justificadores da concessão de "status" pretendido, em apenso acostamos os documentos de titularidade da entidade, notadamente para caracterizar o preenchimento dos requisitos insculpidos na legislação de regência da espécie.

Trata-se de entidade que vem empreendendo no município de Balneário Arroio do Silva, relevantes atividades. Não possui fins lucrativos ou econômicos, e visa, entre seus importantes objetivos, promover, patrocinar e apoiar atividades sociais, culturais e esportivas, buscando dessa forma a integração de toda a comunidade.

Através de seus objetivos, de elevada importância, destacam-se as características peculiares ao alcance da pretensão em evidência.

Assim, por entendermos que a oportunidade da declaração de utilidade pública ensejará em concretizar incentivo às condições de trabalho da entidade epigrafada, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI N.º 132/10

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite da Região Sul de Araranguá - Litoral Leite.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Instituição Associação dos Produtores de Leite da Região Sul de Araranguá - Litoral Leite.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2010.

Manoel Mota

Deputado Estadual - PMDB

Lido no Expediente

Sessão de 28/04/10

JUSTIFICAÇÃO

Trazemos à consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública a instituição Associação dos Produtores de Leite da Região Sul de Araranguá - Litoral Leite, com sede no município de Araranguá.

Com o fim único de proporcionar a esta Casa a necessária análise sobre os aspectos justificadores da concessão

de "status" pretendido, em apenso acostamos os documentos de titularidade da entidade, notadamente para caracterizar o preenchimento dos requisitos insculpidos na legislação de regência da espécie.

Trata-se de entidade que vem empreendendo no município de Araranguá, relevantes atividades. Não possui fins lucrativos ou econômicos, e visa, entre seus importantes objetivos, promover, patrocinar e apoiar atividades sociais, culturais e esportivas, buscando dessa forma a integração de toda a comunidade.

Através de seus objetivos, de elevada importância, destacam-se as características peculiares ao alcance da pretensão em evidência.

Assim, por entendermos que a oportunidade da declaração de utilidade pública ensejará em concretizar incentivo às condições de trabalho da entidade epigrafada, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI N.º 133/10

Institui a Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo no Estado de Santa Catarina

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina a Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo no Estado de Santa Catarina será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade:

I - conscientizar a sociedade acerca das necessidades dos portadores de autismo;

II - incentivar a inclusão social dos portadores de autismo;

III - realizar ações educativas visando incluir os autistas nos sistemas de atendimento ao cidadão, tais como a educação, a saúde, a assistência social, o transporte, o acesso a medicamentos e outros;

IV - promover o encontro de especialistas na área para debater o assunto;

V - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficarem à disposição do público em órgãos públicos, apontando os sintomas relacionados ao autismo e os mitos que envolvem a doença, objetivando esclarecer o cidadão a respeito;

Art. 3º - Na Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo serão observadas as seguintes diretrizes:

I - facilitar o acesso à informação e à orientação;

II - realizar debates sobre o autismo com o fim de erradicar o preconceito e de criar meios de inclusão social, compreendendo a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, bem como estudos acerca da possibilidade de profissionalização dos portadores da doença.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 28/04/10

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir em nosso estado a Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo, transtorno definido por alterações presentes antes dos três anos de idade e que se caracteriza por alterações qualitativas na comunicação, na interação social e no uso da imaginação.

Referido transtorno acomete cerca de 20 entre cada 10 mil nascidos e é quatro vezes mais comum no sexo masculino do que no feminino, independente de raça, etnia ou posição social.

Os sintomas - problemas com as habilidades físicas, sociais e linguísticas, reações anormais às sensações, atraso ou ausência do desenvolvimento da fala e linguagem, relacionamento anormal com objetivos, eventos e pessoas - são causados por disfunções físicas do cérebro, diagnosticados por inetermédio de anamnese, por exame ou em entrevista com o indivíduo.

Referido transtorno não tem cura e o portador tem uma expectativa de longevidade normal.

O diagnóstico do autismo traz significativas consequências na dinâmica familiar, tais como separações conjugais, mudança ou abandono da profissão por parte da mãe. O processo de exclusão social é marcante e contínuo. Os familiares sofrem com as fragilidades na inclusão educacional.

O tratamento médico envolve pediatria, neurologia, psiquiatria e odontologia, e o tratamento não médico envolve

psicologia, fonoaudiologia, pedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e orientação familiar.

Acrescenta-se que o tratamento profissionalizante e a inclusão social de forma apropriada resultam em considerável melhora no prognóstico e na vida dos respectivos familiares.

Conscientizar o povo catarinense acerca do autismo, dos tratamentos adequados, e das experiências familiares e dos profissionais da área, não só facilitará a inclusão social do portador, como também permitirá às suas famílias acesso ao conhecimento adequado e atualizado sobre a doença, com alternativas para tratamento.

Por tais razões, torna-se imprescindível a divulgação de informações a respeito no Estado.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI 0134.3/2010

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Felipe Schmidt de Canoinhas.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores de Felipe Schmidt, com sede no município de Canoinhas.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Estadual 15.125/2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Antonio Aguiar

Lido no Expediente
Sessão de 28/04/10

JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento, proposta de lei que visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores de Felipe Schmidt do município de Canoinhas.

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos e que tem por finalidade: congregar os habitantes da localidade para promover o desenvolvimento comunitário; colaborar com outras entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios à população da comunidade; bem como colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana e rural disponibilizados à comunidade.

Por entender relevantes os propósitos da referida entidade, nos termos de seu estatuto, e para que a mesma possa usufruir dos direitos e vantagens da lei vigente, solicito aos Excelentíssimos Senhores Deputados a aprovação da presente proposição, para conceder à entidade mencionada o Título de Utilidade Pública.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 023/10

Dá nova redação ao § 3º do art. 31 da Lei Complementar nº 485, de 2010, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Jurídicos das Autarquias e Fundações e adota outras providências.

Art. 1º O § 3º do art. 31 da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º Os servidores do Poder Executivo, em exercício nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive os em estágio probatório, terão lotação no respectivo órgão, independentemente da nomenclatura do cargo de provimento efetivo ocupado e do quadro lotacional a que pertenciam, podendo optar pela permanência na condição de convocados ou à disposição no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2010.

Sala das Sessões, em
Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente
Sessão de 28/04/10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o objetivo de garantir direitos iguais a todos os servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Jurídicos das Autarquias e Fundações, inclusive aos que estão cumprindo estágio probatório.

Em função do espírito de justiça da medida, peço o apoio dos nobres Pares.

*** X X X ***

PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO

PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO N.º 001/2010

Susta, com fundamento no art. 40, VI da Constituição Estadual de Santa Catarina, os efeitos do parágrafo único e inciso III do art. 11 da Resolução n.º 004/GAB/DGPC/SSPDC/2009 expedida pelo Delegado Geral da Polícia Civil com objetivo de regulamentar no Estado de Santa Catarina o Decreto Lei n.º 894/1972.

Art. 1º Com fundamento no Art. 40, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, combinado com o Art. 330 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, fica sustada a aplicação do parágrafo único e inciso III do art. 11 da Resolução n.º 004/GAB/DGPC/SSPDC/2009 expedida pelo Delegado Geral da Polícia Civil com objetivo de regulamentar no Estado de Santa Catarina o Decreto Lei n.º 894/1972.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da publicação da referida Resolução em 14.05.2009.

Sala das Sessões,
Deputado DÉCIO GÓES
Líder da Bancada do PT

Lido no Expediente
Sessão de 28/04/10

JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO

O Deputado Décio Góes líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, com amparo nos artigos 61, V, 71, XI, 334 e 335 do Pergaminho Regimental, combinado no artigo 40, VI, da Constituição Estadual, vêm propor a sustação do inciso III e parágrafo único do art. 11 da Resolução n.º 004/GAB/DGPC/SSPDC/2009 expedida pelo Delegado Geral da Polícia Civil com objetivo de regulamentar no Estado de Santa Catarina o Decreto Lei n.º 894/1972. A presente proposição abrange todos os atos, mediante portarias e resoluções, que no diploma normativo indigitado, objeto da proposta sustação, se fundamentaram.

Preceitua o artigo 40, incisos VI e XII da Constituição Estadual, em conformidade com a regra do artigo 49, V da Constituição Federal, que, “é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, e de zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Assim sendo a sustação de ato normativo emanado do Poder Executivo tem cabimento quando este se excede no exercício de regulamentar normas gerais ou pela superação dos limites delegados por esta Casa, para a elaboração de lei delegada.

No caso concreto em dissonância com a Constituição Federal, art. 5º, II que expressamente prescreve que somente a lei pode criar a obrigação de fazer ou de não fazer, foi baixada a Resolução n.º 004/GAB/DGPC/SSPDC/2009 estabelecendo regras concernentes à fiscalização de Jogos e Diversões Públicas.

Nesse sentido, o seguinte acórdão do Supremo Tribunal Federal é esclarecedor:

“A reserva de lei em sentido formal qualifica-se como instrumento constitucional de preservação da integridade de direitos e garantias fundamentais”.

O princípio da reserva de lei atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações.

Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal.

O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua "contra legem" ou "praeter legem", não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição da República e que lhe permite "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)". Doutrina. Precedentes. (RE 318.873-Agr/SC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). Plausibilidade jurídica da impugnação à validade constitucional da Instrução Normativa STN nº 01/2005." (AC - Agr-QO 1033/ DF - DISTRITO FEDERAL - QUESTÃO DE ORDEM NO AG.REG. NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. CELSO DE MELLO - Julgamento: 25/05/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação - DJ 16-06-2006 PP-00004 - EMENT VOL-02237-01 PP-00021)

Em seu voto, o Ministro CELSO DE MELLO expõe percuente análise das limitações à função regulamentar do Poder Executivo, a qual, segundo essa ótica, deve ser posta em contraste com os direitos e garantias fundamentais:

"Demais disso, cumpre reconhecer que a imposição estatal de restrições de ordem jurídica, quer se concretize na esfera judicial, quer se efetive no âmbito estritamente administrativo, para legitimar-se em face do ordenamento constitucional, supõe o efetivo respeito, pelo Poder Público, da garantia indisponível do 'due process of law', assegurada à generalidade das pessoas pela Constituição da República (art. 5º, LIV), eis que o Estado, em tema de limitação de direitos, não pode exercer a sua autoridade de maneira arbitrária.

Cumpra ter presente, bem por isso, que o Estado, em tema de restrição à esfera jurídica de qualquer pessoa, física ou jurídica, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade, o postulado da plenitude de defesa, pois o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de qualquer medida imposta pelo Poder Público - de que resultem como no caso, conseqüências gravosas no plano dos direitos e garantias (mesmo aqueles titularizados por pessoas estatais) - exigem a fiel observância do princípio constitucional do devido processo legal (CF, art. 5º, LV).

Ocorre que o art. 11 da referida norma, inovou no ordenamento jurídico ao estabelecer obrigações específicas aos estabelecimentos comerciais que forneçam jogos em rede e consultas na internet *lan house* ao condicionar o seu funcionamento ao pagamento de licença mensal no valor de R\$ 17,20 por computador acrescido da importância de R\$ 6,10 como taxa de vistoria, impondo para tanto no seu parágrafo único que os mencionados estabelecimentos deverão obter a licença diária por máquina ou brinquedo.

Por esta razão, exorbitou o Delegado Geral de Polícia, do seu poder de Regulamentar, visto que, o Decreto Lei que fundamentou a edição da Resolução não estabelecia na época (23.11.1972) a possibilidade de fiscalização dos estabelecimentos comerciais denominados *lan house*, assim sendo, se torna imprescindível a sustação dos efeitos da referida Resolução, tendo em vista a sua ilegalidade manifesta.

Por certo, a inexistência de proporcionalidade e razoabilidade na medida de se exigir o pagamento mensal no valor de R\$ 17,20 por computador além da taxa de vistoria de R\$ 6,10 o que evidentemente inviabiliza a atividade econômica de pequenos comerciantes e impossibilita que usuários de baixo poder aquisitivo possam acessar a rede mundial de internet.

O princípio da proporcionalidade, implícito na ordem constitucional em vigor, é visto como faceta do *due process of law* em sentido material (art. 5º, LIV, da Constituição), conforme se pode constar do seguinte julgado do STF:

"No tocante ao "caput" do já referido artigo 33 da mesma Medida Provisória e reedições sucessivas, basta, para considerar relevante a fundamentação jurídica do pedido, a alegação de ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal em sentido material (art. 5º, LIV, da Constituição) por violação da razoabilidade e da proporcionalidade em que se traduz esse princípio constitucional" (ADI-MC 1922/ DF - DISTRITO FEDERAL - MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Relator(a): Min. MOREIRA ALVES - Julgamento: 06/10/1999 -

Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação - DJ 24-11-2000 PP-00089 - EMENT VOL-02013-01 PP-00032).

Para melhor fundamentar a análise da matéria colacionamos aos autos, manifestação contida no PSA 001/2009 de autoria dos Deputados Pedro Baldicera e Dionei Walter da Silva que bem elucidam a questão ao asseverarem que:

"A referida Resolução, consubstanciada no Decreto 894/72, este - como já foi relatado acima - editado no ambiente jurídico da Constituição do Estado de 1967, é uma norma coativa ineficaz, ilegítima e injurídica, não podendo servir como instrumento para autorização e concessão de alvarás.

Se, é passível de concordância que os artigos 144, IV, §§ 4º e 7º, da CRFB/88, e 106, VI, da CE/89, conferem atribuições à Polícia Civil, o mesmo não pode ser dito com relação à concessão de licenças e alvarás. Inexiste, na redação constitucional indicada, uma linha sequer acerca das atribuições da Polícia Civil para o exercício de tal prática. Além de carecer de inteira legitimidade, a prática de concessão de licenças e alvarás, quando fundamentadas, no caso de indeferimentos, em muitos casos, vem desacompanhadas de argumentos plausíveis e consistentes, sem a acolhida interna para que o requerente entre com recurso, numa violação gritante e estapafúrdia ao princípio constitucional do devido processo legal, obrigando o mesmo, caso queira ir adiante, ingressar com processo judicial, como pode ser verificado em julgados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a exemplo das seguintes ACMS: n. 2000.015165-3; e n. 00.015540-3.

Corroborando com o presente Projeto de Sustação de Ato, reproduzimos trecho de parecer exarado pela Consultoria Legislativa desta Casa, sobre o Decreto, ora questionado, a pedido de sua Comissão de Segurança Pública, entregue em 25 de novembro de 2008:

Assim, sob o enfoque do Princípio da Legalidade, é considerada abusiva toda ação sem lastro de lei. E, no Estado de Direito, entende-se que nenhum sacrifício ou restrição pode ser imposto ao cidadão sem previsão em lei. Desse modo, é importante alertar para o fato de que a lei, aqui explicitada, deve ser entendida *strictu sensu*. Ou seja, o Estado de Santa Catarina há de promover lei complementar, à lume do Parágrafo único do art. 105 da Carta Estadual, para regulamentar o poder de polícia para a concessão de alvarás, atribuindo essa competência à órgão específico e, por conseguinte, regras objetivas para a expedição dos respectivos atos administrativos, uma vez que a matéria não pode ficar à mercê da subjetividade discricionária de seus agentes.

Inegavelmente, a matéria aqui analisada, necessita de regulamentação por lei, por iniciativa do poder executivo, segundo art. 50 da Constituição Estadual, resultante do auxílio de um processo legiferante - e se tratando de um assunto polêmico -, precisando ser avaliado segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e preferencialmente sugerido e garantido por um percurso de tramitação amparado por audiências públicas participativas e representativas da comunidade catarinense."

Por tudo que aqui foi explicitado e fundamentado, conclui-se que os dispositivos normativos atacados da Resolução n.º 004/GAB/DGPC/SSPDC/2009 expedida pelo Delegado Geral da Polícia Civil, está eivada de ilegalidade e ilegitimidade, carregado de características peculiares ao regime ditatorial, não adequado à nova ordem constitucional brasileira e catarinense, baluartes do Estado Democrático de Direito.

DIANTE DO EXPOSTO, confiando no zelo dos Membros desta Casa pela preservação de sua competência legislativa, em face do abuso normativo ora atacado, é que oferecemos à consideração dos Senhores Deputado(a)s o presente Projeto de Decreto Legislativo, principalmente para afastarmos poderes administrativos afrontadores de normas constitucionais e legais, contidos no art. 11 da Resolução n.º 004/GAB/DGPC/SSPDC/2009, e de todas as Portarias e Resoluções que nele porventura se baseiam, pela ausência de recepção na Constituição do Estado de Santa Catarina, e pela afronta à Carta Magna, contrariando o seu art.5º, II, que dispõe que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Por tais razões, esperamos contar com o apoio dos eminentes pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Dep. Décio Góes
Líder da Bancada do PT
*** X X X ***